

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPÚBLICA — N. 301

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 25 DE DEZEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.132, que reorganiza a Assistencia a Alienados.

Decreto n. 1.133, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.083, que approva a reforma dos estatutos da Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp.

Decreto n. 5.086, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 5.082, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagem.

Ministerio da Marinha -- Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda -- Expediente da Directoria do Expediente do thesouro Federal -- Recebedoria do Rio de Janeiro -- Revisão da tarifa aduaneira.

Ministerio da Marinha -- Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra -- Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas -- Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação -- Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA -- Sessões do Supremo Tribunal Militar, da Camara Civil e das Camaras reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

Rendimentos Publicos -- Rendimentos da Alfândega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.132—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903 (*)

Reorganiza a Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O individuo que, por molestia mental, congenita ou adquirida, comprometter a ordem publica ou a segurança das pessoas, será recolhido a um estabelecimento de alienados.

§ 1.º A reclusão, porém, só se tornará effectiva em estabelecimento dessa especie, quer publico, quer particular, depois de provada a alienação.

§ 2.º Si a ordem publica exigir a internação de um alienado, será provisoria sua admissão em asylo publico ou particular, devendo o director do estabelecimento, dentro em 24 horas, communicar ao juiz compe-

tente a admissão do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido a respeito, instruindo o relatorio com a observação medica que houver sido feita.

Art. 2.º A admissão nos asylos dos alienados far-se-ha mediante requisição ou requerimento, conforme a reclamação autoridade publica ou algum particular.

§ 1.º No primeiro caso, a autoridade juntará a requisição:

a) uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e physiognomicos do individuo suspeito da alienação, ou a sua photographia, bem como outros esclarecimentos, quantos possa colligir e façam certa a identidade do enfermo;

b) uma exposição dos factos que comprovam a alienação, e dos motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha sido feita, acompanhada, sempre que possível, de attestados medicos affirmativos da molestia mental;

c) o laudo do exame medico-legal, feito pelos peritos da policia, quando seja esta a requisitante;

§ 2.º No segundo caso, sendo a admissão requerida por algum particular, juntará esse ao requerimento, além do que os regulamentos especiais a cada estabelecimento possam exigir:

a) as declarações do § 1.º, letra a, documentadas quanto possível;

b) dous pareceres de medicos que hajam examinado o enfermo 15 dias antes, no minimo, daquelle em que for datado o requerimento, ou certidão de exame de sanidade.

Art. 3.º O enfermo de alienação mental poderá ser tratado em domicilio sempre que lhe forem subministrados os cuidados necessarios.

Parapho unico. Si, porém, a molestia mental exceder o periodo de dous meses, a pessoa que tenha a sua guarda o enfermo communicará o facto á autoridade competente, com todas as occurrencias relativas á molestia e ao tratamento empregado.

Art. 4.º Salvo o caso de sentença, na qual logo será dada curatela ao alienado, a autoridade policial providenciara, segundo as circunstancias, sobre a guarda provisoria dos bens do doente, communicando immediatamente o facto ao juiz competente, afim de providenciar com a for do direito.

Art. 5.º Em qualquer occasião será permitido ao individuo internado em estabelecimento publico ou particular, ou em domicilio, reclamar, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 6.º Se o caso de perigo imminente para a ordem publica ou para o proprio enfermo, não será recusada sua retirada de quaquer estabelecimento, quando pedida por quem requerer a reclusão.

Art. 7.º Quando recusada, naquella caso, a saída, o director do estabelecimento dará conhecimento, em relatorio, á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 8.º Evaluando-se qualquer alienado de asylo publico ou particular, sómente po-

derá ser reinternado, sem nova formalidade, não havendo decorrido da evasão 15 dias.

Art. 9.º Haverá acção penal, por denuncia do Ministerio Publico, em todos os casos de violencia e attentados ao pudor, praticados nas pessoas dos alienados.

Art. 10.º É prohibido manter alienados em cadeias publicas ou entre criminosos.

Parapho unico. Onde quer que não exista hospicio, a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.

Art. 11.º Enquanto não possuírem os Estados manicômios criminaes, os alienados delinquentes e os condemnados alienados sómente poderão permanecer em asylos publicos, nos pavilhões que, especialmente se lhes reservem.

Art. 12.º O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma comissão composta, em cada Estado e no Districto Federal, do procurador da Republica, do curador de orphãos e de um profissional de reconhecida competencia, designado pelo Governo, fará a suprema inspecção de todos os estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, existentes no paiz.

Art. 13.º Todo hospicio, asylo ou casa de saude, destinado a enfermos de molestias mentaes, deverá preencher as seguintes condições:

1.º, ser dirigido por profissional devidamente habilitado e residente no estabelecimento;

2.º, instalar-se e funcionar em edificio adequado, situado em lugar saudavel, com dependencias que permitam aos enfermos exercicio ao ar livre;

3.º, possuir compartimentos especiais para evitar a promiscuidade de sexos, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da molestia de que soffram;

4.º, offerecer garantias de higiene, no tocante ao pessoal, para os serviços clinicos e administrativos.

Art. 14.º Quem quer que pretenda fundar ou dirigir uma casa de saude destinada ao tratamento de alienados deverá requerer ao Ministerio do Interior ou aos presidentes ou governadores dos Estados a devida autorização.

Art. 15.º O requerente annexará á sua petição:

1.º, documentos tendentes a provar que o local e o estabelecimento estão nas condições do art. 13;

2.º, o regulamento interno da casa de saude;

3.º, declaração do numero de doentes que pretenda receber;

4.º, declaração de receber ou não o estabelecimento apenas alienados, e de ser, no ultimo caso, o local reservado a estes inteiramente separado do destinado aos outros doentes.

Art. 16.º Estarão esses documentos e declarações em forma, e sendo pelo deferimento da petição a comissão inspectora, recolherá o petionario aos cofres publicos

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

a quantia que arbitrar o Governo para a fiscalização do estabelecimento, annualmente.

Art. 17. Pretendendo a direcção do estabelecimento elevar o numero primitivo de pensionistas, submeterá ao Governo, devidamente informado pela commissão inspectora, uma nova planta do edificio, provando que as novas construccões comportam, na conformidade requerida, os novos pensionistas.

Art. 18. Os directores de asylos de alienados, publicos ou particulares, enviarão mensalmente á commissão inspectora uma relação circumstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 19. Ao Governo da União incumba manter a assistencia aos alienados do Districto Federal, havendo da Prefeitura do Districto a diaria dos doentes.

Paragrapho unico. A diaria dos alienados remetidos pelos Estados será paga por estes e pelos respectivos paizes a dos alienados estrangeiros.

Art. 20. O pessoal da Assistencia aos Alienados no Districto Federal compo-se-ha: no Hospicio Nacional, de um director, superintendendo o serviço clinico e administrativo, quatro alienistas effectivos, um adjunto, um cirurgião-gynecologista, um pediatra, um medico do pavilhão de molestias infecciosas, um ophthalmologista, um director do laboratorio anatomico-pathologico, um assistente do mesmo, um chefe dos serviços kinostherapicos, um dentista, quatro internos effectivos, um pharmaceutico, um administrador, um archivista, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto escripturarios, um continuo e um porteiro; e nas colonias de alienados: de um director, que será medico, um alienista effectivo, um adjunto, um pharmaceutico, um almoxarife, um primeiro e um segundo escripturarios. No pavilhão de admissão, onde funcionará a secção de clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina, haverá um alienista, director do mesmo pavilhão, cabendo o exercicio deste cargo ao lente da cadeira de psiquiatria e de molestias nervosas.

Paragrapho unico. O almoxarife do hospicio passará a exercer o cargo de administrador.

Art. 21. Serão provistos mediante concurso os cargos de alienista adjunto, de pediatra, de medico do pavilhão de molestias infecciosas, de assistente do laboratorio histochimico e de interno, devendo ser preferido no provimento de todos esses cargos, com excepção dos dois ultimos, o concurrente que haja exercido o cargo de assistente ou preparador das faculdades de medicina do paiz.

Art. 22. As infracções desta lei serão punidas com as penas da prisão até oito dias e de multa de 50\$ a 100\$, além das mais em que, pelas leis anteriores, incorra o infractor.

Paragrapho unico. Ao director coincidente será cassada a authorização para funcionar o estabelecimento.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Hospicio Nacional

1 Director.....	12:000\$000
4 Alienistas effectivos a 6000\$	24:000\$000
1 Alienista, director do pavilhão.....	6:000\$000

2 Alienistas adjuntos a 3:600\$	7:200\$000
1 Pediatra.....	4:800\$000
1 Cirurgião gynecologista....	4:800\$000
1 Medico para molestias intercurrentes.....	4:800\$000
1 Ophthalmologista.....	4:800\$000
1 Chefe do gabinete electrotherapico e do serviço hydrotherapico.....	6:000\$000
1 Pharmaceutico.....	3:600\$000
1 Chefe dos laboratorios de anatomia pathologica e chimica clinica.....	6:000\$000
1 Assistente (alumno do laboratorio histochimico).....	1:200\$000
4 Internos a 1:200\$.....	4:800\$000
1 Dentista.....	2:400\$000
1 Administrador.....	5:400\$000
1 Primeiro escriptuario....	5:400\$000
1 Archivista.....	4:800\$000
1 Segundo escriptuario.....	4:200\$000
1 Terceiro dito.....	3:600\$000
1 Quarto dito.....	3:000\$000
1 Continuo.....	2:400\$000
1 Porteiro.....	1:800\$000
	123:000\$000

Pessoal de nomeação do director

Efe-me-dos, enfermeiras, guardas, serventes, inspectores, inspectoras, roupeiro, sapateiro, machinista, sapateiro, carpinteiro, pedreiro, ferreiro, engommadeiros, lavadeiras e auxiliares, copeiros, cozinheiros e ajudantes, despenseiros e ajudante, jardineiro e ajudantes, encarregado das chaves de agua, encanamento e depositos, e conservador dos gabinetes, 143:680\$000.

Material

Alimentação e combustivel..	310:000\$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos.....	25:000\$000
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações.....	4:000\$000
Acquisição e concertos de moveis, instrumentos e utensilios.....	20:000\$000
Iluminação.....	14:000\$000
Fazenda, calçado, aviamentos, lavagem e engommadados de roupa.....	40:000\$000
Conservação dos predios, e do material volante.....	10:000\$000
Estopa, oleo e graxa para a machina.....	800\$000
Fumo e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	10:000\$000
Taxa de esgoto.....	1:407\$298
Consumo de agua.....	144\$000
	465:441\$298

Colonias

1 Director.....	9:000\$000
1 Medico.....	7:200\$000
1 Pharmaceutico.....	3:600\$000
1 Almoxarife.....	4:200\$000
1 Primeiro escriptuario....	3:600\$000
1 Segundo dito.....	2:400\$000
	31:000\$000

1 Alienista da commissão inspectora do Districto Federal e dos Estados, a 300\$	3:600\$000
---	------------

Pessoal de nomeação do director

Porteiro, despenseiro, enfermeiros, guardas, roupeiro, encarregado da lavanderia, cosinheiros, copeiros, lavrador, hortelão, cocheiro, carreiro, encarregado do estabulo e da cocheira, alfaiates, foguista de bomba a vapor, ferreiro, soldador, carpinteiro, pedreiro, jardineiro e serventes.....	33:480\$000
--	-------------

Material

Alimentação e combustivel..	66:260\$800
Medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos.....	4:000\$000
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações.....	1:300\$000
Acquisição e concertos de moveis e utensilios.....	4:500\$000
Iluminação.....	600\$000
Forragem e remonta de animais.....	4:000\$000
Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.....	2:500\$000
Fazenda, calçado, chapéos, aviamentos e lavagem de roupa.....	12:000\$000
Conservação dos predios, custoio e conservação dos botes.....	4:000\$000
Estopa, azeite, graxa, etc., para a bomba.....	200\$000
Aluguel da casa para o director e para o almoxarife...	4:500\$000
Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	3:590\$000
	107:450\$800

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903.
— J. J. Seabra

DECRETO N.1133—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Authoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130\$, suplementar á verba — Obras—para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130\$, suplementar á verba—Obras—para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.5.082—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000\$, ao cambio de 27 dinheiros, para pagamento da garantia de juros á Companhia Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 1.125, de 9 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000\$, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada do Ferro de Victoria a Diamantina, da garantia de juros de 6 % ao anno, correspondente ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.5.083—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Approva a reforma dos estatutos da sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp., devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' approvada a reforma dos estatutos da sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp., de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas em assemblea geral de accionistas em 2 de outubro do corrente anno, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações dos estatutos da sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp., votadas em assemblea geral de accionistas em 2 de outubro de 1903

Art. 5.º O socio gerente e unico responsavel é o Sr. Georg Maschke, pelo tempo da duração da sociedade, a quem é fixado o ordenado de 2:000\$, que será lançado á conta de despesas gerais e mais 25 % do lucro liquido, que for verificado nos balanços semestrais, depois de deduzida a quota que toca á conta de amortização, ao fundo do reserva e aos interessados da fabrica,

Art. 13. Fica supprimido.

DECRETO N.5.086—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 729:130\$, supplementar á verba—Obras—para as installações, reparos e outras despesas com o Hospicio e Colonias de Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.133,

desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 729:130\$, supplementar á verba—Obras—para as installações, reparos e outras despesas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.086, desta data, que autoriza a abertura do credito de 729:130\$, supplementar á verba—Obras—do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para as installações, reparos e outras despesas com o Hospicio e Colonias de Alienados, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 142, de 17 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foi exonerado o contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão do cargo de capitão do porto do Rio de Janeiro.

— Foram confirmados no posto de guarda-marinha, os guardas-marinha alumnos:

Mario de Albuquerque Lima.
Adalberto Menezes de Oliveira.
Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
Adalberto Rechsteiner.
Julio Regis Bittencourt.
Francisco Paes de Oliveira.
Aurelio de Azoulo Falcão.
Esculapio Cesar de Paiva.
Aureliano de Almeida Magalhães.
Alfredo Carlos Soares Dutra.
Jorge Dodsworth Martins.
Eugenio da Rosa Ribeiro.
Oscar de Frias Couñho.
João de Lamare S. Paulo.
Roberto d. Gama e Silva.
Gustavo Goulart.
Mario de Noronha.
Candido Albaraz Alves.
Carlos Coelho Rodrigues.
Feliciano Lamenha do Rego Barros.
Luiz Augusto Pereira das Neves.
Oscar Machado de Castro e Silva.
Antonio Lavoisier Escobar.
Luiz de Barros Falcão.
Edgar Xavier de Mattes.
Oscar Luiz Vianna.
José Vellozo Pedernheiras.
Honorio Augusto Ribeiro Filho.

— Foram exonerados: o capitão do fragata Luiz Pereira Arantes, do commando da flotilha do Amazonas; o official de igual patente Francisco José Vieira, do cargo de immediato do cruzador *Tumandaré*, o capitão-tenente Virinto Duarte Holt, de immediato do navio escola *Trajano*, e nomeados: o contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão para commandar a divisão naval do norte; o official de igual patente Alexandrino Faria de Alencar para exercer o cargo de consultor offectivo do Conselho Naval, os capitães do fragata Francisco José Vieira para commandar a flotilha do Amazonas e Ignacio Luiz de Azevedo Costa para exercer o cargo de immediato do cruzador *Tumandaré*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 23 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTICA

Transmittiram-se ao general commandante da brigada policial desta Capital:

Para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado daquella brigada Eduardo Baptista dos Santos;

Para serem tomados na devida consideração, os requerimentos do ex-2º sargento da referida brigada Alfredo Eduardo dos Santos e de Manoel Mofoira Lyrio Junior, pedindo certificações.

— Foram remetidos:

Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, os decretos nomeando Luiz Monteiro, Francisco Vellasco, os coroneis Aristoteles Borba de Siqueira e Hermenegildo Lopes de Moraes, Ernesto Augusto Leweger e Pedro Nunes da Silva para os lugares de supplentes do juiz substituto na sede e nas comarcas de Pyrineno e de Morrinhos, na referida secção.

Ao general commandante da Brigada Policial desta Capital as patentes do major daquella brigada Antonio José da Rocha, capitão Carlos da Cruz Senna, tenente Julio Americano Brasileiro e alferes Antonio Barbosa da Paixão e Delmar Cabral Godolphim;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas a patente apostillada do capitão da mesma milicia Belisario Cesar da Silva Lopes;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piahy seis patentes de officiaes da referida milicia, na comarca de Oeiras: daquelle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Sergipe as patentes dos majores daquella milicia Nelson Heitor Doria e Antonio Pereira Ribiero;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pernambuco oito patentes de officiaes da mencionada milicia nos municipios do Recife, Pau d'Alho e Soriano, naquello Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná as patentes do tenente-coronel da referida milicia Guillermina de Paula Xavier e do capitão José Duarte do Camargo Paes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas trouxe ao meu conhecimento a reclamação que lhe dirigiu o Prefeito do Distrito Federal no sentido de serem respeitadas os direitos do patrimonio municipal na transferencia dos imoveis que, edificadas em terrenos foreiros á municipalidade, tem de ser desapropriadas em virtude da lei n. 1.021, de 26 de agosto do corrente anno, para a avonida Central.

Ouvidos o consultor geral da Republica e a Directoria da Justica, foram da parecer que, tratando-se de uma desapropriação determinada por utilidade publica, na qual se dá cessão da propriedade particular ao Estado mediante indemnização, sem que as respectivas transferencias fiquem sujeitas a quaisquer impostos, como preceituam os decretos

ns. 353, de 12 de julho de 1845 e n. 4.953, de 9 de setembro ultimo, a Municipalidade não assiste direito a laudêmio, pois a razão jurídica que isenta essa propriedade de taes impostos, também isenta a foreira do pagamento deste ultimo, quando, por motivo de ordem publica, previamente reconhecido, e por meio de indemnização, o Estado incorpora ao seu dominio bens particulares, porquanto, agindo em nome do interesse collectivo, neste está envolvido o do proprio foreiro, assim inibido de exigir o alludido laudêmio.

Accresce que as desapropriações decretadas são para um logradouro publico e como tal constituem serviço essencialmente municipal, subrogada no Governo Federal a competencia da Prefeitura pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e obedecidos os mesmos principios a que se teria de attender si o acto partisse do Poder Municipal.

Por estes motivos, recomendo-vos que faças sentir aos tabelliães desta Capital que o aviso de 26 de setembro do corrente anno não é applicavel ás desapropriações por utilidade publica. — Saude e fraternidade. — J. J. Sabra. — Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Bernardo Pascoal, Angelo Passi, Rizieri Robustelli e Francisco Canata e o portuguez Mariano Bento, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, attendendo ao que requereu Fausto de Lima Vieira Machado, alumno daquella faculdade, fica autorizado a conceder ao mesmo alumno guia de transferencia para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Padres Frederico Hellenbrock, Rodolpho Aquaviva Kugelmeier, Luiz Kooster e Conrado Knies, solicitando naturalização. — Sellem com estampilhas federaes as justificações do idade que apresentaram.

Montesano Francisco, idem. — Prove identidade de pessoa.

Norival de Freitas. — O requerimento foi remetido á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Alfredo José de Salles, solicitando naturalização. — Compareça no Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

O Sr. bacharel Luiz Lamenha de Mello Tamborim é convidado a comparecer nesta Secretaria de Estado, afim de receber sua carta de bacharel pela Faculdade de Direito do Recife.

Expediente de 23 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso o recebimento do officio de 25 de novembro findo.

— Comunicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias será feito nos dias 24, 26, 28 e 30 do corrente nas ruas da Ajuda e Uru-guayana até ao mar;

Ao director geral dos Telegraphos que o operario de 2ª classe, da quella repartição, José Fernandes Marques, para o qual foi solicitada inspecção de saude, falleceu no dia 28 do corrente.

— Recomendou-se aos chefes de 6ª e 8ª districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua do Senado n. 36.
Rua Frei Caneca n. 312.
Rua Salgado Zenha n. 18 A.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio diversas contas, na importancia total de 2:728\$480, dos fornecimentos feitos, em novembro findo, a esta directoria e ao hospital Paula Candido;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Manoel do Nascimento Tavora;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Henrique Martins Teixeira, Casemiro José da Conceição e Alfredo de Castro Leal.

Requerimento despachado

Quayle Davidson & Comp. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1903

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 89 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao abono da porcentagem devida aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro pelo excesso da renda do exercicio de 1902 comparada com a de 1901, peço-vos declareis si, á vista da autorização conferida ao Governo no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, póde ser aberto o credito de 196:621\$393 para occorrer áquelle abono.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 434 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Narciso Fernandes da Silva Neves, resolveu, por despacho do 13 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 31, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para 26 cabeças de gado bovino, sendo: oito novilhos e quatro novilhas da raça «Barrosin» e dez novilhos e quatro novilhas da raça «Mirandez», que o requerente espera receber pelo vapor allemão *Archen*, com destino á sua fazenda de criação, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 435 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 601, de 10 de setembro ultimo, e interposto por Villa Delozanzo & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa do art. 35, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por não haverem exhibido, dentro dos prazos de tres mezes, marcado no termo de responsabilidade por elles assignado, a 4ª via da factura consular n. 1.176, relativa a mercadorias importadas de Genova no vapor italiano *Minas*,

entrado neste porto em 11 de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso em questão pelos fundamentos da decisão constante do officio desta directoria n. 133, de 27 de abril do corrente anno, expedido a essa Alfandega.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 78 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 627, de 1 do mesmo mez, peço-vos providencias para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 34.306, da emissão de 1845 (4ª serie), do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, e de propriedade de D. Cypriana Maria Rodrigues Couto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no officio do chefe do Conselho Naval, de 1 também do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de serem enviados ao mesmo conselho dous exemplares do relatorio deste Ministerio, relativo ao corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escriptuario dessa Recebedoria Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 125, de 11 de novembro ultimo, relativo á fiança, no valor de 200\$, em uma calerneta da Caixa Economica, n. 591, prestada pelo collector das rendas federaes da Tutoya, naquella Estado, Raymundo Neves de Almeida.

— Sr. inspector de Fazenda Carlos Pcoença Gomes:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, o incluso officio da Alfandega de Macaé, n. 1, de 10 de novembro ultimo, em que o inspector da mesma alfandega, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, trata de irregularidades occorridas ultimamente naquella repartição.

— Sr. contra-almirante Manoel Lopes da Cruz, chefe do conselho naval:

N. 131 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 1 corrente, que nesta data é o director geral da Imprensa Nacional autorizado a remetter a esse conselho dous exemplares do relatorio deste Ministerio, relativo ao corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar o procedimento de que destes conta em officio n. 51, de 2 do dito mez, relativamente á apprehensão de 250 saccos de areias monaziticas embarcados em Guarapary por ordem de John Gordon, em contrario ás determinações do mesmo Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir a petição que encaminhastes com o officio n. 137, de 13 de outubro ultimo, e em que o guarda da Alfandega desse Estado Candido da Silva

Carvalho pode ser considerado como integração, para todos os efeitos, o acto de 25 de abril de 1902, que o nomeou para o lugar que ora exerce e do qual fôra demittido a 5 de março de 1894.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 36, de 14 de setembro findo, e interposto por Carl Hoepeke & Comp. de vossa decisão mantendo a do inspector da Alfândega desse Estado que lhe negara restituição de direitos de kerozene importado de Nova York no brigue portuguez *Clara* e baldado na ilha do Fayal para o vapor allemão *Troya*, entrado nesse porto em 19 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho do Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso para o fim do serem cobrados sómente os direitos ao kerozene effectivamente verificado, visto haver sido reconhecida pela autoridade competente a existencia de avaria grossa, conforme consta do respectivo processo, que junto vos devolvo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Adelaide Vieira dos Santos Braga pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Joanna Nopomuceno de Menezes, fazendo igual pedido. — Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1903

Adolpho Silva. — Transfira-se.

Manoel Gonçalves Moreira. — Idem.

Alfredo da Costa Barradas. — Revalidado o sello da petição, transfira-se.

Joaquim José Lavrador. — Altere-se o valor locativo, cobrando-se no exercício de 1904 a taxa de 36\$000.

Francisco Carlos da Rocha. — Transfira-se.

Maurício Pinto da Silva Coelho. — Idem.

Miguel Lourenço Domingues. — Idem.

Costa & Maia. — Dê-se a baixa.

José Antonio Pereira Chanzal. — Idem.

Custodio Silva & Lourenço. — Idem.

José Afonso Ferreira. — Idem.

Marchal José da Almeida Barreto. — Transfira-se.

Francisco Alves & Comp. — Junte as declarações em duplicata.

José Batista Vieira de Carvalho. — Apresente as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Conto & Marcellino. — Transfira-se.

David Lemos & Comp. — Prove o allegado.

Francisco Laporte. — Requeira o comprador.

D. Valdevina dos Santos Martins Bastos. — Indeferido.

Religiosos de S. Bento. — Archive-se.

Joaquim Antonio Teixeira Machado. — Idem.

Mosteiro de S. Bento. — Deduzam-se quatro mezes do corrente exercício.

Martins & Pacheco. — Dê-se a baixa para o exercício de 1904.

Manoel Nunes Velloso. — Pague o imposto em debito, averbe-se a mudança.

M. Nogueira & Comp. — Idem.

Alfredo Francisco Leal. — Rectifique-se a numeração.

F. Araujo & Comp. — Rectifique-se a inscripção.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 298)

Art. 581—Emenda de Paiva Ferreira :

«Art. 581—Suspensorios de seda, lisos ou bordados, kilo 56\$000.»

Emenda da Praça de Porto Alegre :

«Art. 581—Cintos, ligas, suspensorios, etc., 15\$000.»

Emenda de M. Nunes & Comp. :

«Art. 581—Cintos, ligas e suspensorios, etc.: Este artigo deve ficar equiparado para os effectos do peso ao artigo similar n. 1.033.

Propomos a substituição das palavras «em caixas ou caixinhas, etc.» por «excluidas as caixas e caixinhas de papelão.»

Parecer da sub-commissão :

«Conservação das taxas.»

E' approvada por unanimidade a manutenção da taxa com a emenda dos Sr. M. Nunes & C.

Art. 582—Emenda de Diethelm e outros:

«Art. 582—Cobertores e mantas de borra de seda ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão para cama, kilo 6\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande :

«Art. 582—Cobertores e mantas, etc.: Propõe que a taxa de 13\$ seja substituida pela de 10\$, assim como no mesmo art. 582 se augmente a taxa de 20\$ para—os de qualquer outro tecido de seda e algodão.»

Parecer da sub-commissão:

«Approva a emenda de Diethelm e outros.»

E' posto a votos o parecer da sub-commissão, e contra o voto do Sr. Drs. Aarão Rois é approvado.

Art. 583—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 583—Coberturas e rosetas para chapéus de sol, 25\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande :

«Art. 583—Coberturas e rosetas, etc.: Seria equitativa, e nós a propomos, a criação de uma taxa para os de seda e algodão, o que essa taxa fosse de 25\$000.»

Estas duas emendas foram recusadas por unanimidade.

Art. 584—Não houve reclamação.

Art. 585—Emenda da Praça de Porto Alegre :

«Art. 585—Espartilhos, um 10\$000.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 586—Memorial de R. dos Santos :

«Reclama dizendo que as fitas de seda do art. 586, e que pagam 30\$ por kilo, são a maior parte das vezes despachadas como de tecido de algodão a 8\$ por kilo.»

Memorial de Oscar do Nascimento :

«Não apresenta emenda e apresenta amostras de fitas para chapéus, de que é fabricante».

Emenda de Léon Simon & Comp. :

«Art. 586—Acrecente-se: em tiras menores de 1,00 para fabrica de chapéus de feltro, kilo 15\$000, 30 %/o.»

Emenda da Praça de Porto Alegre :

«Art. 586—Fitas de qualquer tecido de seda pura ou de seda com qualquer outra materia e flocos, com ou sem arame, kilo 20\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande :

«Art. 586—Fitas de qualquer tecido, etc :

«Para o despacho a peso bruto, deste artigo, lembramos o processo proposto para as rendas, tiras e entremeios, devendo não ser maior de 18\$ a nova taxa.»

Parecer da sub-commissão:

«Conservação das taxas.»

E' posto a votos o parecer da sub-commissão e approvado por unanimidade, ficando prejudicadas todas as emendas.

Art. 587—Emenda do Sr. Oscar do Nascimento:

«Art. 587—Forros, lados e tiras, ponteados ou não para chapéus, de seda, de asclepia ou de seda artificial, pura ou com qualquer outra materia, kilo 28\$000.»

Posta a votos esta emenda, é rejeitada unanimemente.

Art. 588—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 588—Gase gommada denominada aza de mosca, kilo 12\$000.»

Esta emenda é rejeitada unanimemente.

Art. 589—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 589—Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer feitiço, para homem ou mulher, kilo 30\$000.»

Emenda do Sr. inspector da Alfândega:

«Art. 589—Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, para homem ou mulher, kilo 45\$000, 60 %/o.»

Parecer da sub-commissão:

«Conservação da taxa.»

E' posto a votos o parecer da sub-commissão e approvado contra os votos dos Srs. Silva Gomes, Rouchon, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves & Comp. e Henault, ficando, portanto, prejudicadas todas as emendas.

Arts. 590 e 591—Não houve reclamação.

Art. 592—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 592—Rendas—De seda pura ou de seda com qualquer outra materia, kilo 36\$; em côrtes de vestidos ou outras confeções, kilo 48\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 592—Tambem cabe aqui lembrar o processo relativo ao despacho das rendas de algodão, ou seja a peso bruto. A nova taxa não deve ser maior de 6\$, em lugar de 72\$000.

Lembramos tambem que a ultima parte do art. 592 (em côrtes de vestidos) pague 72\$ em lugar de *ad-valorem*».

Estas duas emendas foram recusadas unanimemente.

Art. 593—Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 593—Seria mais equitativo que as tres classes deste art. 593 passassem a pagar assim:

De borra de seda, em lugar de 30\$000, 25\$000.

De renda bordada ou enfeitada, em lugar de *ad-valorem*, 6\$000.

Não especificada, em lugar de *ad-valorem* e mais 10 %/o, 5\$000.»

Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 593—Na terceira parte deste artigo propomos a seguinte alteração:

Não especificada com vidrilho, os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %/o.»

Emenda de Costa Pereira & Comp. :

«Art. 593—Crear a taxa de 45\$ por duzia para as camisas de crepe de seda.»

Emenda da Praça de Porto Alegre :

«Art. 593—Roupa feita, mantelotes, camisinhas e outras confeções :

De borra de seda, kilo 15\$000.

Não especificada, os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %; bordada ou enfeitada, idem idem e mais 30 %.

Parecer da sub-comissão :

«Conservação das taxas.»

Os Srs. M. Nunes & Comp. retiraram a sua proposta.

E' posto a votos o parecer da sub-comissão e aprovado unanimemente; ficando, portanto, prejudicadas todas as emendas.

Art. 594—Não houve reclamação.

Art. 595—Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp. :

«Art. 595—Tecidos de seda não especificados ou não classificados:

De borra de seda, crús, kilo 12\$000; brancos, tintos, estampados, lavrados e brochês, kilo 20\$000.

Para os tecidos de seda tarifados na segunda parte deste artigo com as taxas de 42\$ e 56\$ o kilo, propomos uma unica taxa de 45\$, ficando incluídos nesta taxa os de tecidos de ponto de meia, tarifa dos actualmento a 42\$ por kilo.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 595—Tecidos não especificados:

De borra de seda, crús, kilo 10\$000; idem, brancos, tintos, estampados, lavrados e brochês, kilos 15\$000.

De ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos, kilo 20\$000.

Não especificados, kilo 30\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 595—Tecidos, etc.

Propomos que a terceira parte deste artigo pague em lugar de 56\$, 50\$000.»

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 595— Tecidos de seda ou de asclepia cyriaca á imitação de seda, não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando bordado, kilo 50\$000, 60 %;

Nota—Os tecidos de asclepia ficam sujeitos ás mesmas taxas e regras a que estão os de seda.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas e equiparação dos tecidos de asclepia aos de seda.»

O Sr. presidente põe a votos a manutenção das taxas, sendo aprovada contra os votos dos Srs. Rouchon e Henault.

E' depois posta a votos a equiparação da asclepia e outras sedas artificiaes á seda animal.

E' aprovada contra os votos dos Srs. Cunha Vasco e Silva Gomes.

Ficou determinado que a nota fosse assim redigida:

«Os tecidos e artefactos de asclepia e outras sedas artificiaes ficam sujeitos ás mesmas taxas e regras a que estão sujeitos os de seda.»

Art. 596—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 596—Tiras, etc, kilo 25\$, excluídas as caixas de qualquer materia.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Art. 597—Não houve reclamação.

Art. 598—Emenda de Costa Pereira & Comp.:

«Art. 598—Velludo de seda e algodão, kilo 13\$000.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 598—Velludos, etc.: de seda pura, kilo 25\$; de seda e algodão, kilo 12\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas.»

Posto a votos, é aprovado por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicadas as emendas apresentadas.

Entra em votação a classe XIX, papel.

Art. 599 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 599—Albuns—Reducção das varias taxas á motale.»

Art. 600 — Emenda de Henrique Weiss:

«Art. 600 — Bocetas ou caixinhas de papelão, pequenas, para obreias, botica, perfumaria e semelhantes, kilo 3\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 600 — Bocetas ou caixas de papelão ou massa:

Na terceira parte diga-se: Pequenas para obreias, botica, perfumaria e semelhantes, kilo 2\$, em vez de 1\$500. Conserve-se o mais.

Artigo novo. Botões de massa de papel, envernizados de branco ou de côr com furos ou com pés de metal, kilo 1\$300, 50 %; em caixinhas de papelão, em saccos ou em vitorios semelhantes, bruto.»

Parecer da sub-comissão:

«Art. 600 — Bocetas, etc.:

Pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes, kilo 2\$000.»

Posto a votos, é o parecer da sub-comissão aprovado por unanimidade.

E' posta a votos a segunda parte da emenda do Sr. Dr. Trajano, que se refere aos botões, e é aprovada por unanimidade.

Art. 601—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 601—Cartão branco ou de côr, redigido-se:

Em folhas abertas ou não e em rolos ou bobinas, kilo 350 réis, 50 %.

Cortados para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados ou com cercaduras douradas, pintados ou em relevo, kilo 1\$000, 50 %.

Furados ou picados com ou sem flores, arabescos e desenhos, para bordados e outros trabalhos de agulha, kilo 2\$000, 50 % (especificação nova). Tara em caixa ou caixinha de papelão bruto.

Em pratos e bandejas de qualquer forma, proprios para confeitaria, kilo 700 réis, 50 %.

Emenda do Sr. Dr. Felício dos Santos:

«Art. 601 — Elevar a taxa de 300 para 350 réis para o cartão importado, quer em folhas, quer em bobinas.»

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 601—Cartão em folha, kilo 160 réis, 50 %.»

Emenda da sub-comissão:

«Art. 601—Cartão branco ou de côr:

Em folhas, kilo 300 réis.

Cortado para bilhetes, etc., conserve-se.»

E' posta a votos a manutenção das taxas do cartão em folhas e aprovada por unanimidade.

E' posta a votos a redacção do artigo com a inclusão dos termos—em rolos ou bobinas—e aprovada unanimemente.

E' posta a votos a parte da emenda do Sr. Dr. Trajano que se refere ás especificações novas: furado ou picado, etc., e em pratos ou bandejas, etc., e é aprovada unanimemente.

Arts. 602 e 603—Não houve reclamação.

Art. 604—Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 604—Estampas, desenhos o photographias:

Na segunda parte, onde se diz: para cartazes, annuncios, brinquedos, acrescente-se: folhinhas, cartões postaes e semelhantes, kilo

4\$000 em vez de 3\$000, razão 50 %. O mais comon a tarifa.»

Reclamação da Praça de Porto Alegre:

«Art. 604—Taxar a 300 réis quando as mercadorias deste artigo forem destinadas á distribuição gratuita.»

Memorial de José Constante:

«Reclama taxa pequena para as mercadorias deste artigo que se destinarem a reclame.»

Parecer da sub-comissão:

«Supprima-se a disposição sobre cartazes annuncios e semelhantes por estar incluída no art. 610.»

E' posto a votos o parecer da sub-comissão, votando pela aprovação os Srs. Silva Gomes, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves & Comp., Pauli e Silva e S. Ex. o Sr. presidente (6), e contra os Srs. Drs. Street, V. Souto, Trajano, Carlos Almeida e Aarão Reis, Cunha Vasco, C. Rouchon, Lima Macedo, Henault e conde de Figueirelo (10).

E' rejeitado o parecer da sub-comissão. E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano, sendo rejeitada unanimemente e aprovada a manutenção das taxas.

Art. 605— Não houve reclamação.

Art. 606 — Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 606. Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas: as mesmas taxas actuaes, accrescentando a este artigo a seguinte:

Nota — Os livros de autores ou editores nacionaes, escriptos em lingua vernacula o impressos no estrangeiro, pagarão o dobro da taxa respectiva quando brochados ou em folha e o triplo quando estiverem cartonados ou encadernados.»

Emenda da Associação Typographica Fluminense:

«Art. 606 — Jornaes, revistas, manuscritos, musicas, avulsos ou brochados, sem enfeites, kilo 300 réis, 15 %.

Livros de leitura, brochados ou forrados de papel simples e sem enfeites de qualquer especie, impressos em lingua estrangeira, kilo 300 réis, 15 %;

Idem, idem, idem, com qualquer enfeite, incluindo ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, impressos em lingua estrangeira, kilo 15\$000, 50 %.

Idem, idem, idem, livros de leitura ou romances e traducções, impressos em lingua vernacula o de procedencia estrangeira 900 réis, 30 %.

Idem, idem, idem, com enfeites de qualquer natureza, incluindo ouro, prata, madreperola, marfim ou tartaruga 15\$000, 50 %.

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 606—Livros impressos com capa de seda, velludo, mossã, madeira, etc., kilo 3\$000.

Com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, kilo 7\$500.

Com enfeites de ouro ou prata, kilo 15\$000.»

Emenda da sub-comissão:

«Art. 606—Accrescentar a seguinte nota: Estas publicações, quando em lingua vernacula, de autor ou editor nacional, pagarão, sendo brochadas 500 réis o kilo, o quando encadernadas 700 réis.»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano com a alteração seguinte: taxa simples de 700 réis para os livros, de autor ou editor nacional, em lingua vernacula, quer brochados, quer cartonados ou encadernados ou em folha.

Votam pela aprovação os Srs. Drs. Street, Vieira Souto, Trajano, Carlos de Almeida, A. Reis, Cunha Vasco, Lima Macedo, conde de Figueiredo e o Sr. presidente (9) e contra os Srs. S. Gomes, Rouchon, R. Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves, Paula e Silva e Henault (7).

Foi aprovada a emenda do Sr. Dr. Trajano, ficando as outras prejudicadas.

Art. 607—Não houve reclamação.

Arts. 608 e 609.

Emenda da sub-comissão:

«Arts. 608 e 609—Supprimam-se por estarem compreendidas suas disposições no art. 606.»

Esta emenda é aprovada por unanimidade.

Art. 610.

Memorial da Praça do Porto Alegre:

A mesma reclamação feita sobre o art. 604.

Emenda da sub-comissão:

«Art. 610—Supprima-se o final da nota 7ª, onde se diz: «os prospectos, cartazes, etc.»

E' posto a votos e aprovado por unanimidade o parecer da sub-comissão.

Art. 611—Não houve reclamação.

Art. 612.

Emenda do Dr. Trajano. «Art. 612—Papel — redija-se, classificando-se novamente as primeiras partes assim:

a) em pasta ou massa de qualquer qualidade, chimica ou mecanica, para fabricação do papel, taes como: cellulose, pasta de madeira ou de palha, branqueada ou de côr, em folhas perfuradas, kilo 010 réis, (taxa actual), razão 10 %;

b) para escrever, desenho, impressão ou typographia, de côres naturaes (branco ou sem coloração):

1º, assetinado ou não, cortado ou em bobinas, kilo 180 réis, em vez de 100 réis e 350 réis, razão 30 %;

2º, pautado, branco ou de côr, em folhas ou em cadernos e o liso em cadernos, branco ou de côr, kilo 400 réis, em vez de \$350, razão 50 %;

3º dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pintura, estampas, relevos ou monogrammas, kilo 1\$000 (taxa actual), razão 50 %;

4º simples ou commun para impressão de jornaes, brancos ou de côr natural, até 65 grammas de peso por m.², kilo 030 réis, em vez de 010 réis, da tarifa actual e de 060 réis, da tarifa de 1893, razão 10 %;

c) pintado, estampado, tinto ou colorido, assetinado de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, impressão qualquer, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilo 350 réis, em vez de 400 réis, razão 50 %.

d) ordinario para embrulho, de cor natural e aspero dos dous lados (taxa actual), kilo 150 réis.

e) branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas de 0^m,50 de largura, proprio para fabrica de estamparia, kilo 150 réis, em vez de 100 réis, 40 %.

No mesmo art. 612:

Supprima-se a especificação «papel de embrulho com impressão», que deve ficar comprehendido no art. 610.

Taxem-se os saccos de papel e capas para cartas (enveloppes):

Sem letreiro 1\$200 o kilo, em vez de 900 réis, razão 50 %; com letreiro 1\$800,50 %.

O mais como está na tarifa, supprimindo as antigas taxas e especificações.»

Emendas da Praça do Porto Alegre:

«Art. 612 — Papel:

Liso ou assetinado, kilo 150 réis, 30 %.

Pautado e em formato pequeno para cartas e officios, kilo 350 réis, 50 %.

Dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, kilo 1\$, 50 %.

Commun para impressão de jornaes, kilo 10 réis, 10 %.

Pintado ou estampado, lavrado ou marroquinado, sendo proprio para encadernação, kilo 400 réis, 50 %.

Nota—Será considerado papel de impressão assetinado ou simples, todo o papel que tiver no minimo formato de 45x58 centimetros.

O mais como está, adicionando-se a seguinte nota:

Será considerado assetinado para impressão ou typographia o papel branco sem linhas d'agua, destinado a impressão de obras, importado em formato grande, e o de côr, destinado a edições especiaes de qualquer jornal, quando directamente importado pela empresa respectiva.»

Emenda de Gotwald & Comp. (Rio Grande):

«Art. 612—Papel para impressão:

Commun e branco, em rolos e folhas, para impressão de jornaes, kilo 10 réis.

Branco assetinado, em folhas sem linhas d'agua, para impressão de obras, kilo 100 réis.

Nota — E' considerado papel assetinado aquelle cujo formato tiver no minimo 400 centimetros quadrados e cujo peso não exceder a 130 grammas por cada m.².

Papel de embrulho, de côr natural, tinto ou colorido, de qualquer qualidade, não assetinado, kilo 150 réis.

Assetinado de um lado, kilo 180 réis.

Assetinado dos dous lados, kilo 240 réis.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 612 — Papel:

Em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel, kilo 010 réis.

Para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres:

Pautado ou liso com linha da agua, kilo 350 réis.

Dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercadura, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, kilo 1\$000.

Para impressão ou typographia:

Simplex ou commun para jornaes, branco ou colorido, kilo 010 réis.

Assetinado e de qualquer outra qualidade, kilo 10 réis.

Pintado ou estampado, lustroso, lavrado ou marroquinado para encadernação e usos semelhantes, kilo 400 réis.

Dourado, prateado ou á sua imitação, kilo 1\$000.

Albuminado ou chloruretado, para photographia, branco ou de côr, kilo 2\$500.

Passento ou mata-borrão, de filtro ou para filtrar, kilo 300 réis.

De côres, incluindo o proprio para embrulhos e usos semelhantes:

Não assetinado, kilo 150 réis.

Assetinado de um lado, kilo 200 réis.

Assetinado dos dous lados, kilo 250 réis.

O mais como está na tarifa, supprimindo apenas as taxas de papel de embrulho como impressão e saccos ou capas com lettreiros.

Memorial de Caetano Garcia:

Pode a manutenção da taxa do papel para estamparia.

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 612—Papel:

Para escrever, desenho, impressão ou typographia, de qualquer qualidade, branco ou de côres:

Liso ou assetinado, kilo 150 réis.

Pautado, liso ou assetinado, em formato pequeno para cartas e officios, kilo 350 réis.»

Memorial do Dr. Felício dos Santos.

Restabelece a tarifa de 1896, para o art. 612, desde o grupo 2 ao grupo 13.

Regulamentar o favor concedido ao papel de impressão de jornaes, de modo que não seja importado para outros usos.

Reproduzir a taxa do papel em massa a cinco réis.»

Emenda do Dr. Aarão Reis:

«Nota ao art. 612—O papel de palha verde escuro, em pequenas folhas, importado especialmente para pacotes de phosphoros, embora assetinado de um lado o aspero de outro, será equiparado, para a taxa, ao papel ordinario proprio para embrulho.»

Emenda da sub-comissão:

«Art. 612—Papel:

Em massa ou massa de qualquer qualidade, chimica ou mecanica, taes como: cellulose, pasta de madeira ou de palha, etc., branqueada ou de côr, em folhas perfuradas, exclusivamente para fabricação de papel, kilo 10 réis, a mesma razão.

Para escrever, desenho ou typographia, branco ou azulado:

Liso, assetinado ou calandrado, 150 réis, 30 %.

Pautado, liso ou assetinado, em formato pequeno para cartas e officios 300 réis, mesma razão.

Dourado nas beiras etc., mesma taxa actual.

Simplex ou commun para impressão de jornaes, não excedendo a 0,65 por m.², 0,10 réis 15 %.

Quando exceder do peso de 0,65 por m.² pagará 15 réis.

Pintado, estampado, tinto ou colorido, assetinado de um ou dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação de desenho ou impressão, para embrulho, empacotamento de ceras de phosphoros e quaisquer outros usos, mesma taxa actual.

Dourado, prateado etc., mesma taxa actual.

Albuminado ou chloruretado etc., mesma taxa actual.

Proprio para embrulho, aspero ou assetinado de um só lado, não excedendo do peso de 75 grammas por m.² 200 réis mesma razão.

(Quando excedam deste peso pagarão a taxa de 400 réis por kilo.)

Item, item, com impressão. Supprima-se por estar incluído no art. 610.

Branco ou tinto, assetinado ou não, em rolos de 0^m,50 de largura, para fabrica de estamparia, mesma taxa actual.»

O Sr. Presidente declarou que vai proceder á votação do parecer da sub-comissão por partes.

Primeira parte, que se refere ao papel em massa etc., com a taxa de 10 réis, foi aprovada por unanimidade.

Segunda parte, que se refere á taxa de 150 réis para o papel de escrever, etc., liso, assetinado ou calandrado, foi aprovada por unanimidade.

Tercera parte, que se refere ao papel para escrever, etc., pautado, etc., com a

taxa de 350 réis, foi approvada por unanimidade.

Quarta parte, que se refere á conservação da taxa para o o-dourado nas beiras, etc., foi approvada por unanimidade.

Quinta parte, que se refere á taxa de 30 réis para o papel commum para jornaes, não excedendo de 0,65 por m², foi approvada contra os votos dos Srs. Drs. Trajano, Carlos de Almeida, Aarão Reis, Silva Gomes, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves & Comp. e A. Henault, declarando o Sr. Dr. Trajano que votou contra, porque queria a taxa de 60 réis, e o Dr. Aarão Reis, porque queria a isenção de direitos de consumo.

Sexta parte, que se refere á taxa de 150 réis para o papel de impressão de jornaes que exceder do peso de 0,65 por m², foi approvada por unanimidade.

Estando adianta a a hora, é encerrada a presente sessão e convocada nova reunião para terça-feira proxima, 10 de novembro, marcando o Sr. presidente para ordem do dia a votação das classes: 19ª em continuação, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª. — *Francisco Bernardino*. — *Conde de Figueiredo*. — *A. Henault*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas do cargo de consultor effectivo do conselho naval, que exercia interinamente e nomeado o official de igual patente Antonio Alves Camara para exercer o referido cargo, também interinamente.

— Por outra da mesma data, foi exonerado o capitão-tenente Alberto de Barros Raja Gabaglia do cargo de commandante do navio-escola *Caravellas*, que exercia interinamente.

— Por outras de 24 do corrente, foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde onde lhes convier, as seguintes licenças:

Dois meses ao 2º tenente Frederico de Gouvêa Coutinho;

Dois meses ao official de igual patente Olavo Nogueira da Gama e sub-ajudante machinista Eduardo Pereira de Mello.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de dezembro de 1903

A' Contadoria, autorizando a mandar abonar a commissario no encouraçado *Deodoro*, mediante as formalidades legais, a quantia de 29:417,500, para o pagamento do pessoal e compra de frescos durante a commissão que o mesmo navio vae desempenhar (aviso n. 2.244).

Dia 23

Ao Tribunal de Contas, restituindo, visto ter sido feita pela Contadoria da Marinha, nas contas da casa Lage Irmãos, a classificação a que se referiu em officio n. 63, de 21 do corrente, as alludidas contas, afim de que por esse tribunal possam ser registradas (aviso n. 2.245).

— A' Contadoria, declarando ter approvado a minuta do ajuste a celebrar-se com Wilson Sons & Comp., limited, para o fornecimento de sessenta toneladas de carvão Cardiff ao phol electrico da Ilha Rasa (aviso n. 2.246).

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1903

José Maria de Pinho e outros. — De accordo com a presente consulta, indefiro a pretensão dos requerentes, por falta de fundamento legal.

Conselho Naval — N. 9.134 — Sala das sessões, 22 de dezembro de 1903.

Sr. Ministro — Os representantes do Club dos Officiaes da Marinha Mercante, Liga Maritima, Escola Livre de Nautica e União dos Foetistas dirigiram ao Sr. Presidente da Republica uma representação contra as instrucções annexas ao decreto n. 4.901, de 22 de julho findo, para regular o sorteo maritimo destinada a compor a marinhagem da armada, allegando não só que esse acto do Poder Executivo golpea a Constituição, ferindo direitos adquiridos, como que exorbita da legislação de 1874 e 1875, não admitindo isenções que essa legislação reconhecia em favor de certas categorias.

Por despacho exarado nossa representação, determinastes que o Conselho se pronunciasse sobre este ponto:

« Si aquellas instrucções estão accordes com a lei que as autorizou. »

O art. 87, § 4º da Constituição não especificou regras para o sorteo militar. Apenas declarou que a marinha mercante concorreria, mediante sorteo, para o pessoal da armada, visto ficar, desde logo, abolido o recrutamento e supprido o premio pecuniario, processos de que se servia o antigo regimen para preencher os elvros das fileiras.

A lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, adoptou, para o sorteo de que se occupou o art. 87, § 4º, da Constituição, o regulamento n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, com as modificações nella feitas.

Esse systema não deu o menor resultado.

Ocorrendo, porém, grande desfalece de marinhagem na esquadra, a lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, art. 1 § 6, autorizou o Poder Executivo a regulamentar o sorteo da marinha mercante dentre os homens do mar matriculados nas capitaniaes de portos com as seguintes unicas restricções:

I) de não serem nem menores de 16 nem maiores de 30 annos de idade;

II) de serem excluidos os machinistas e os pilotos;

III) de serem excluidos os incapazes para o serviço activo.

Esta lei, aliás de character permanente, foi revigorada para o exercicio de 1903, em vista do art. 14 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e, em consequencia della, foi expedido o decreto n. 4.901, acioado de exorbitante.

Basta este pequeno apanhado para se concluir que o que regula o supprimento do pessoal da marinha da guerra não mais pôde ser a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, regulamentada pelo decreto n. 5.881, de 1875, modificada pela lei n. 39 A, de 1892, mas unicamente a lei n. 141 B de 8 de junho de 1893, ampliada pela lei n. 478, de 1897.

Ora, o regulamento n. 4.901, de 22 de julho passado, respeitou as exclusões indicadas na lei n. 478. Nem tinha que cogitar das isenções da lei de 1874 e regulamento de 1875, porque, em relação á força naval, taes isenções não mais podem subsistir.

E' certo que ha isenções que se impõem por sua natureza.

Taes são, *verbi gratia*:

I) a dos estrangeiros;

II) a dos brasileiros que perdem os direitos politicos nos casos da lei n. 569, de 7 de junho de 1899;

III) a dos que obtiveram baixa do serviço militar por conclusão do tempo ou do contracto;

IV) a dos eliminados do serviço militar por sentença superior a 6 annos;

V) a dos pronunciados em processo commum;

VI) a dos que já cumpriram a pena de galés em processo commum;

VII) a dos que cumpriram a pena de de-gradação no delicto militar, com inhabilitação para volver ás fileiras da armada, nos termos do art. 46 do Código Penal.

Mas essas isenções são, por assim dizer, *universaes*, adoptadas como estão em todos os paizes policiados.

E, por serem universaes, não precisam ser indicadas em regulamento.

Dellas conhecem ex-officio as autoridades da marinha, desde que a parte reclame verbalmente ou por escripto com a prova documental da hypothese invocada.

A' vista do exposto é o Conselho de parecer:

Que o decreto n. 4.901, de 22 de julho do corrente anno, approvando as instrucções para o sorteo na marinha, não exorbitou nem da Constituição Federal, nem da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, que autorizou sua expedição.

Resolver-se, porém, como for melhor. — *Manoel Lopes da Cruz*. — *Jose Pedro Alves de Barros*. — *Jose Antonio de Oliveira Freitas*. — *O relato*. — *Joaquim de Oliveira Machado*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Concederam-se ao amanuense da Secretaria da Guerra Lourival Milanez Machado 60 dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar do negocio do seu interesse, nos termos do art. 20, paragrapho unico do regulamento em vigor.

— Declarou-se sem effeito a portaria de 19 do corrente, que exonerou o tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas do cargo de director da colonia militar do Alto Uruguay.

— Foram nomeados:

Para o Estado Maior do Exercito:

Chefe da 1ª secção, o tenente-coronel João d'Ávila Franca;

Chefe da 3ª secção, o tenente-coronel Rodolpho Brazil;

Delegado junto ao commando do 5º districto militar, o tenente-coronel Severiano Carneiro da Silva Rego, sendo exonerado do lugar de chefe da 3ª secção;

Delegado junto ao commando do 7º districto militar, o tenente coronel Americo de Andrade Almada, sendo exonerado do lugar de chefe da 1ª secção.

Para a Escola Militar do Brazil:

Agentes, durante o semestre vindouro, o tenente de cavallaria Leopoldo Itacatiara de Senna, da infantaria; e o alferes de infantaria Joaquim Coutinho de Lima e Moura, do rancho, sendo este ultimo dispensado do lugar de subalterno de companhia de alumnos;

Subalterno da 3ª companhia de alumnos, o alferes de infantaria Carlos de Barros Barreto.

Para o Collegio Militar:

Subalterno da companhia de alumnos, o alferes de cavallaria João Torres Cruz;

Agente do rancho, durante o semestre vindouro, o alferes-alumno Democrito Barbosa, sendo exonerado do lugar de subalterno de companhia de alumnos.

— Foi exonerado o tenente-coronel do corpo de Estado Maior do Exército Lino de Oliveira Ramos, do lugar de delegado do Estado Maior do Exército junto ao commando do 5º districto militar.

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1903

João Pessoa Cavalcanti, conclusão de preparatórios. — Não ha que deferir.

P. B. de Cerqueira Lima, representante de Vickers, Sons & Maxim Limited. — Não pôde ser attendido, em vista do parecer da commissão de experientias.

Norberto Antonio do Sampaio, ex-operario do Arsenal de Guerra desta Capital, cortidão da acta de inspecção de saude a que se submetten. — Dê-se certidão.

José Pereira da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria, rectificação de uma ordem do exercito. — Indeferido, em vista do processo.

Sebastião Guimarães de Souza, 2º sargento do 17º batalhão de infantaria, matricula na Escola do Realengo. — Indeferido, visto ter 25 annos de idade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, prorogou-se por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario de 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Frederico Carlos de Campos Nunes, para tratar de sua saúde.

Expediente de 24 de dezembro de 1903

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficar á sua disposição o proprio nacional n. 31 da praça da Republica, que acaba de ser desoccupado pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, conforme foi solicitado. — Deu-se communicação ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao carteiro dos Correios do Sergipe João Climaco da Cruz e ao carteiro dos de Campanha João Braz do Mello e 30 dias ao ajudante do porteiro dos do Districto Federal João de Deus Corrêa de Lacerda.

— Foi supprimida a agencia de Paula Freitas, em Minas Geraes, de accordo com o art. 323 do regulamento vigente.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria, n. 82/5—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.—Remetto-vos exemplares de cartas de felicitações pela entrada do anno de 1904, a fim de serem distribuidas por essa administração aos agentes seus subordinados. Saudos e fraternidade.—O director geral, Luis Belim Paes Leme.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1903

Ernst Fleischmann, pedindo entrega de registros dirigidos a seu irmão Willi Fleischmann—Provo que é inventariante dos bens do finado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 23 do corrente:

Foi declarada sem effeito a exoneração do agente do Correio do Retiro, Estrada do Ferro do Carangola, cidadão Antonio Garcia de Freitas.

Foi declarada sem effeito a nomeação do cidadão Rodolpho Gomes para o lugar de agente do Correio do Retiro.

— Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado servente de 2ª classe o cidadão Feliciano Bernardo de Mendonça.

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1903

Alberto Moreira Alves, ex-praticante suplente, pedindo reintegração. — Inscreva-se opportunamente para novo concurso, querendo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 24 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.006 (Embargos de declaração).—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; aggravantes embargantes, Joaquim Vieira Moura e outros; embargados aggravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Viação do Brazil. — Foram despresados os embargos. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.023—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, João Antonio de Almeida Gonzaga; aggravada, Companhia de Seguros Terrestres Confiança. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do relator. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 24 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 2.639—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; embargante, Dr. Manoel Lavrador; embargada, a Fazenda Municipal. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e H. Dodsworth. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.404 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.868 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.618, 2.825, 2.860 e 2.973. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.469, 2.857, 2.622, 2.814, 2.859 e 2.878 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Accordãos publicados

Ns. 2.203, 2.312, 2.535, 2.765, 2.769 e 2.817.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez do setembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechaes Mallet e Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José de Padua Machado, ex-sargento quartel-mestre do 23º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 178, § 2º, concorrendo a aggravante do art. 33, § 6º, tudo doCodigo Penal Militar.

Licurgo Torres, soldado do 5º batalhão de infantaria, Belisario Rondon, soldado do 7º regimento de cavallaria e Francisco Miguel dos Reis, soldado do 10º batalhão, tambem de infantaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a cinco mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

Miguel Francisco da Costa, soldado do 2º regimento de artilharia da campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo as aggravantes do art. 33, § 16º do art. 36, § 2º, e a atenuante do art. 37, § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Eugenio Brazilino do Nascimento, alferes, Francisco de Figueiredo Teixeira, forriel rebaixado temporariamente, e Raymundo Firmino dos Reis, soldado, todos do 5º batalhão de infantaria, accusados de irregularidade de conducta, o primeiro, e os demais de fugida de preso. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que accoitou a excepção de incompetencia articulada o julgou por isso nullo todo o processado.

José de Mello e José Benedicto Alves dos Santos, soldados do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Jeronymo Machado dos Santos, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 20 annos de igual prisão, grão médio do art. 98 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros Pereira Pinto, Cantuaria e Guillobel confirmavam a sentença do conselho de guerra e Mallet assignou-se vencido.

Antonio Pedro Machado, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou a réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e as aggravantes dos arts. 33, §§ 16 e 19 e 36, §§ 1º e 2º, tudo do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministro Mallet, Cantuaria e Guillobel, que confirmavam a sentença do conselho de guerra.

Olympio Alves Teixeira, soldado do 2º regimento de artilharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante dos arts. 33, § 16 e 36, § 2º, tudo do Código Penal Militar. Os Srs. ministros Mallet, Cantuaria e Guillobel confirmavam a sentença do conselho de guerra.

Rodolpho Fortunato Romen, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do art. 33, § 20, tudo do mesmo código.

Manoel Rodrigues Soares de Campos, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a cinco mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante da menor idade.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

BELEM 17. — Esta alfandega arrecadou no mez de novembro findo a seguinte renda: importação ouro 140:552\$380, idem papel 532:099\$126; exportação 98:739\$909; entradas navios, ouro, 980\$000; adicionais 235\$560, interior 59:875\$353, consumo 23:146\$725; a renda consumo compõe-se de 60\$000 de registro e de 23:086\$725 de taxas, extraordinarias 146\$540; rend. especial 35:965\$280; a renda especial se compõe de 826\$185 do fundo de resgato e 35:138\$095 do de garantia; depositos 14:757\$549; total da renda 903:197\$422; tonelagem carga 9\$007; em igual anno findo arrecadou 5.590:303\$893, sendo tonelagem carga 14\$603.

Alfandega de Manaus, 7 de dezembro do 903. — O inspector, Argemiro Costa.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames da primeira época de harmonia, realizados nos dias 21, 22, e 23 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: distincção com louvor, Angelina Trajano, Glauco Vellasquez, Guioimar da Nobrega Beltrão, Ida do Rosario Cunha, Ilka Celina do Canindé Jobim, Julieta de Miranda e Silva, Maria do Carmo Santos Costa e Stella Kahl, 15.0 pontos; tracema Nunes de Azevedo, 14.60 pontos; Maria Werneck Corrêa de Castro, 14.20 pontos; Alice Leite,

Anna Dutra da Silva e Esther Brown, 14.0 pontos; com distincção: Aurora Pinto de Mattos, 13.40 pontos; Alfredo Raymundo Richard, 12.80 pontos; Jandyr de Azeredo Coutinho, 12.60 pontos; plenamente: Esther Magioli, 11.80 pontos; Maria Carolina Cordeiro, 10.80 pontos; Clara Goulart Alves, 10.0 pontos; Julieta Augusta Torres, 9.40 pontos; Izaura de Oliveira e Silva, 9.20 pontos. Não compareceram 19.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Carolina*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Itamby*, para Ilha Grande, Santos, Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã de hoje.

Pelo *Santa Fé*, para o Havre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, 25, á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 23 de dezembro de 1903 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
									Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho do sol
		m/m	0	m/m	%				0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	753.14	23.2	19.23	91.0	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.20	23.2	17.51	83.0	SSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.17	23.2	17.51	83.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.36	23.1	17.39	83.0	S 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.44	23.0	18.72	89.8	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.72	22.8	18.84	91.0	SSW 3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.23	23.7	19.16	88.0	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8.....	754.52	25.2	19.12	82.5	ESE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	9.....	754.90	26.2	19.20	76.2	ESE 4	Encoberto	—	9	—	—	—	—	—
	10.....	755.12	27.3	19.53	72.7	ESE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11.....	755.20	27.7	19.71	71.0	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	12.....	754.95	25.9	19.67	79.3	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	13.....	754.62	24.3	19.20	82.5	SE 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	1.9	—	—
	14.....	754.20	25.5	19.14	79.0	SE 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	15.....	754.03	24.6	18.96	82.5	SE 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	16.....	754.15	25.5	18.93	78.8	SSE 5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17.....	754.32	25.6	19.47	79.5	SSE 2	Incerto	Trovões	10	—	—	—	—	—
	18.....	754.63	24.8	18.30	79.0	VNW 3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	754.27	24.6	18.66	82.5	WSW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20.....	754.64	24.3	18.42	82.0	NNW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	21.....	754.96	24.0	18.43	83.0	W 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	22.....	755.19	24.1	19.09	85.5	SW 2	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	—	—	—
	23.....	755.18	23.6	19.04	88.0	SE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixa	3	27.3	27.8	22.0	—	6.63
	24.....	754.46	23.4	16.16	90.0	ESE 2	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — As 13 h. (1 h. p.) observou-se um denso paredão de nevoeiro, entrando pela barra, que começou a dissipar-se ás 15 h. (3 h. p.). Ás 16 h. 50 m. (4 h. 50 m. p.) chuveirou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 32' 30" NW

OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS simultâneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 24 de dezembro de 1903

LUGARES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOZIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	VENTO	ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%			Direcção	Força	0	0	0	m/m
Bolém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	NE	Fresco	Bom	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	SSW	Fresco	Bom	—	—	—
Parnahyba.....	753.00	28.0	30.92	74.0	Quasi nublado	Sombrio	SE	Regular	Bom	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	E	Fresco	Bom	31.0	28.0	28.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	E	Fresco	Bom	—	—	—
Recife.....	761.04	25.8	13.83	56.0	Quasi nublado	Claro	E	Fresco	Bom	—	—	—
Joaquim.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	ENE	Aragem	Bom	27.4	24.5	25.95
Maceió.....	762.85	25.6	21.43	83.6	Nublado	Incerto	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Ouro Preto.....	764.00	21.8	18.20	81.0	Nublado	Incerto	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Juiz de Fora.....	760.87	23.8	13.46	68.6	Meio nublado	Bom	N-E	Aragem	Incerto	26.1	20.9	23.50
S. Paulo.....	759.03	22.6	10.14	72.2	Nublado	Incerto	NE	Aragem	Incerto	27.8	22.0	24.91
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	SW	Bafagem	Bom	26.0	17.5	21.75
Paranaíba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	E	Fraco	Bom	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	SW	Fraco	Bom	—	—	—
Florianópolis.....	760.45	11.0	8.06	81.0	Meio nublado	Bom	NNW	Aragem	Bom	29.1	20.0	21.55
Corrientes X.....	758.50	27.0	14.12	79.0	Meio nublado	Bom	NE	Fraco	Bom	31.0	21.0	27.50
Itaquí.....	752.11	23.0	20.57	82.0	Meio nublado	Bom	NE	Muito fraco	Bom	32.0	20.5	26.35
Porto Alegre.....	759.88	23.8	17.50	80.0	Meio nublado	Bom	ENE	Muito fraco	Bom	26.0	19.5	22.75
Rio Grande.....	758.50	22.0	14.51	74.0	Meio nublado	Bom	—	Calma	Bom	30.0	15.0	22.50
Cordeoba X.....	759.20	26.0	17.20	69.0	Meio nublado	Bom	—	Calma	Bom	34.0	18.0	25.00
Rosario X.....	758.90	22.0	11.37	58.0	Meio nublado	Bom	SW	Regular	Bom	34.0	16.0	25.00
Mendoza X.....	758.00	27.0	19.58	63.0	Meio nublado	Bom	N	Fraco	Bom	25.0	22.0	25.00

NOTA — Na Capital o tempo está bom, porém, instável.

Na Victoria choveu hontem á noite.

Em Juiz de Fora choveu no correr da noite hontem e na manhã de hoje.

Em Florianópolis choveu hontem á noite e hoje pela manhã caiu um aguaceiro.

Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de dezembro de 1903..... 4.922.291\$955

Idem do dia 24:

Em papel..... 195.234\$388

Em ouro 67.976\$665 263.211\$554

5.185.503\$509

Em igual periodo de 1902... 5.582.483\$515

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de dezembro de 1903

Interior..... 9.630\$536

Consumo :

Fumo..... 4.438\$000

Bebidas..... 7.591\$300

Phosphores.... 28.000\$000

Calçado..... 550\$100

Perfumarias... 30\$000

Vinagre..... 2.000\$000

Conservas..... 500.000

Chapéus..... 740\$000

Tecidos..... 7.000\$000 49.119\$300

Extraordinaria..... 1.164\$046

Deposito..... 68\$000

Renda com applicação especial..... 1.180\$272

Total..... 61.172\$154

Renda dos dias 1 a 23 de dezembro de 1903..... 1.425.445\$324

Total..... 1.486.617\$478

Em igual periodo de 1902.. 1.290.411\$265

Differença para mais 196.206\$213

EDITAIS E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sabbado, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames :

4º anno — (latim e ingles)

José Francisco de Azevedo.

Mario Couto.

Miguel Azevedo.

Oswaldo Palhares.

Thomaz Cunha.

6º anno — (physisca e chimica, litteratura e logice)

Flavio Lyra.

Fernando Abreu.

Genaro Amaral.

Henrique Lietz.

Historia do Brazil, Historia natural e grego

João Botafogo.

Antonio Dutra.

Olivério Amaral.

Oscar Aguiar.

Thomaz Waddell.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de dezembro de 1903.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José do Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno—Construção

(Regulamento de 1874)

Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Miguel de Oliveira Carneiro.

(Regulamento de 1901)

Luciano Martins Veras.

Oscar Caminha.

Eurico Borges dos Reis.

Fernando Martins Pereira e Souza.

Turma supplementar

Guilherme Guinle.

José Pantoja Leite.

2º cadeira do 2º anno—Portos de mar

(Regulamento de 1901)

Alfonso Leite Guimarães.

3ª cadeira do 2º anno—Machinas
(Regulamento de 1901)

João de Mattos Travassos Filho.
Francisco de Souza.
Armando Augusto de Godoy.
Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Benjamin Telles da Rocha Faria.

Aula do 2º anno

(Regulamento de 1874)
Domingos Jacy Monteiro.

Aula do 3º anno

(Regulamento de 1874)
Zacharias de Góes Carvalho.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

Aula do 3º anno

(Regulamento de 1874)
Oscar Mafaldo de Oliveira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 24 de dezembro de 1903.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste Internato os exames oraes de portuguez, francez e inglez do 3º anno e do portuguez e historia geral do 4º.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—*Antonio Alves Corrêa Carneiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

NOVA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido acceptas as propostas apresentadas para a compra de muares, fica desde já aberta nova concorrência, até sabbado, 26 do corrente, para a compra de 100 muares com 1m,38 de altura minima, todos novos, mansos, sem defeitos e promptos para serviço de lança e de varaes.

Os interessados deverão apresentar maior numero de muares do que o desejado, afim de serem elles experimentados por pessoa indicada pela repartição.

A entrega dos muares será feita de uma só vez ou á medida que forem exigidos, a criterio da repartição.

Para que possam ser acceptas, as proposições deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia e escriptorio dos concurrentes.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes, no dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde, nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 do dezembro de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Ex. Sr. general commandante da Brigada, convido os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Neves & Comp., Azavedo Alves & Irmão, Rodrigo Vianna, José Silva & Comp., Freire Veiga & Comp., Luiz Macedo, Ottoni Silva & Comp., Soares & Irmão, Gonçalves Castro & Comp., Bifano Rocha & Comp., Manoel Antonio Simões e Empreza Progresso, a apresentarem-se até o dia 29 do corrente na Secretaria da Brigada, afim de o assignarem os respectivos contractos sob pena de perderem as suas cações aquelles que não o fizerem até o referido dia.

Assistencia do material, 24 de dezembro de 1903.—*Eduardo E. Doederlein*, major assistente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, do dia 2 de janeiro de 1904 até 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 2º, capitulo II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, proceder-se-ha á cobrança dos impostos dos registros de consumo, observadas as seguintes disposições, constantes das alterações a que se refere o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

«Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000,
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes, por grosso, 100\$000.
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados, quando de 1ª classe, 50\$000.

As demais, 30\$000.

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do do producto tributado, excepto charutaria, 30\$000.

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000.

f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000.

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um pequeno numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000.

De mais de seis a doze, 50\$000.

As guias apresentadas para a obtenção do registro deverão acompanhar as patentes do anno anterior, o que tudo será visado pelo respectivo agente fiscal.

Recebedoria, 24 de dezembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebe-se até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos geraes das machinas, carvoeiras, tanques e caldeira da lancha *Sirius*, que pôde ser examinada pelos proponentes nas docas da Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—*Francisco Augusto de Alayde*, auxiliar do gabinete da inspectoría.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhos fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1.—C—G—C: 6 barricas ns. 2.591, 2.595, 2.592, 2.593, 2.594 e 2.596.

Idem: 3 caixas ns. 2.627, 2.593 e 2.597, vindas de Liverpool no vapor inglez *Newton*, consignadas a Guimarães Coelho & Comp.

LGC: 1 caixa n. 32, consignada a Lopes Gomes.

C—G—C: 1 dita n. 32, consignada a Guimarães Coelho & Comp.; a mesma procedencia e vapor.

MEPC: 1 volume.

Sem marca: 1 barril de 5º; vindos de Marselha no vapor francez *Aquitaine*.

AC: 1 caixa.

FCC: 3 ditas ns. 724, 725 e 726, consignadas a Fonseca Costa & Comp.; vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*.

BC—45—C: 2 ditas, consignadas a Brado Costa & Comp., a mesma procedencia e vapor.

Todos estes volumes descarregados em maio de 1903.

Armazem n. 3.—ZRC: 1 caixa, vinda de Marselha no vapor francez *Nivernais*, descarregada em 27 do novembro de 1902.

212: 1 fardo n. 8.

Idem: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, consignada a Araujo Veiga & Comp.

HNC: 2 ditas ns. 3 e 9, vindas de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, consignadas a H. N. Costa.

JPS: 1 barril n. 915, da mesma procedencia e vapor; descarregado em maio de 1903.

HNC: 8 ditas ns. 2, 6, 7, 8, 1, 10, 4 e 5, consignadas a H. N. Costa; vindas no vapor inglez *Calderon*, de Liverpool, descarregadas em 1 de junho de 1903.

BBC: 4 caixas ns. 435, 1.325, 9.214 e 10.328, vindas de Hamburgo no vapor allemão S. *Nicolas*, consignadas a Braz Brando & Comp.

GSA: 1 pacote, da mesma procedencia e vapor, consignado a Blum & Comp.

RNP: 1 caixa n. 12.704, consignada a J. Weit & Comp.

AK: 1 dita n. 7.240, consignada a Augusto Leite.

LDM: 2 ditas ns. 6.969 e 6.870, consignadas a J. D. Monteiro.

GDC: 1 dita n. 6, consignada a Mattos Maia; da mesma procedencia e vapor, descarregada em junho de 1903.

BBC: 2 ditas ns. 512/513, vindas do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregados em junho de 1903, consignadas a Braz Brando & Comp.

Armazem n. 4.—AI: 1 caixa n. 2, consignada a Aehonier & Comp.

FB: 5 fardos ns. 4/6, 11 e 12.

MPC: 1 caixa.

VPC: 1 dita n. 4, consignada a Veiga Pinto & Comp.; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina* e descarregada em 22 do maio de 1903.

Armazem n. 6.—SRN: 1 caixa.

FRF: 4 barris do decimo; vindos de Valparaizo no vapor inglez *Victoria*.

FC: 1 quartola vinda de Genova no vapor italiano *Minas*, consignada a Anachoreta & Machado.

CMC: 1 caixa consignada ao agente da Companhia.

Letreiro: 1 dita consignada a Mmo. Rachel Nobrega, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Atlantique*.

EC: 1 barril n. 18, vindo de Genova no vapor italiano *Minas*.

Sem numero: 1 mala.

Idem: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor allemão *Copri*.

APS: 1 dita vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Desterro*.

JC: 1 cadeira vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*.

Sem numero: 1 bahu, vindo de Buenos Aires.

AS: 1 dito, da mesma procedencia no vapor nacional *Santos*.

Letreiro: 1 caixa da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em maio de 1903.

Armazem n. 9.—CMC: 10 barricas ns. 1.325 a 1.331, vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, consignadas a Cardoso Monteiro & C.

CSG: 1 barril consignado a Costa Simões & Comp.

MM: 1 dito consignado a Manoel Monteiro.

Verde especial: 1 dito.

JCP: 1 dito consignado a J. C. Pereira.

NJC: 1 dito consignado a Macedo Junior & Comp., vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*.

BBC: 2 caixas n. 482 e 493, consignados a Braz Brando & Comp.

83 : 6 ditas ns. 14.889 a 14.894, consignadas a C. M. Fumos.

VC : 2 ditas ns. 4 e 5, consignadas a Samuel Cunha.

SMC : 3 barris consignados a J. Weit & Comp.

TBC : 2 ditos, consignados a Teixeira Braga.

VC : 1 caixa n. 3, consignada a Samuel Cunha.

BMK : 2 ditos.

ERF : 2 barris, consignados a J. J. Gonçalves.

Teixeira : 3 ditos, consignados a G. Affonso & Comp.

MJC : 2 ditos, consignados a Macedo Junior & Comp.

BMN : 1 volume do ferro.

Estes volumes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*; descarregados em maio de 1903.

FAC : 1 caixa n. 1.113, consignada a L. Azevedo & Comp., vinda do Liverpool no vapor inglez *Oropesa*.

MBS : 1 dita n. 75, consignada a M. Benito & Sanchez.

LAC : 1 dita n. 1.119, consignada a Azevedo & Comp.; vindas da mesma procedencia o vapor, descarregadas em maio de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.— Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem de amostras—BR : 1 caixa n. 11, repregada.

X : 1 dita n. 4.530, idem.

Vapor inglez *British Prince*, procedente de Nova York, entrado em 9 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 795.

Trapiche Federal—W : 1 tina sem marca, quebrada.

V : 3 ditas idem idem, avariadas.

M : 1 dita idem idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 797.

Trapiche Federal—AAC : 8 saccos sem numeros, com falta.

LC : 11 saccos sem numeros, idem.

AFC : 1 caixa sem numero, quebrada.

APW : 2 ditas sem numeros, idem.

Armazem n. 3—CA—NCFII : 2 barris ns. 11 e 13, avariados.

Vapor francez *Concordia*, entrado em 15 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 783.

Armazem n. 1—A : 1 caixa n. 158, avariada.

ANC—SGM : 2 ditas ns. 7.583 e 7.590, idem.

BIC : 1 barrica n. 3.808, idem.

CC : 2 caixas ns. 3.274 e 3.275, idem.

CCA : 1 dita n. 10.052, idem.

D—MMC : 1 dita n. 2.023, idem.

D—GGC : 3 ditas ns. 2.038, 2.089 e 2.105, idem.

Armazem n. 3—HMC : 3 ditas ns. 331, 331? e 331, idem.

Verneck—Pharmacia : 1 dita n. 17, idem.

Casa Claulino : 1 dita n. 3.031, idem.

Cofre : 3 ditas ns. 1.481, 1.482 e 1.484, idem.

Godoy : 1 dita n. 223, idem.

MM : 1 dita n. 9.312, idem.

CNC : 1 barrica n. 402, idem.

PJM—W : 1 caixa n. 3, idem.

PC : 7 ditas n. 7, idem.

PJM—W : 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.

RC : 4 ditas ns. 3.905, 3.903, 3.897 e 3.896, idem.

RMC : 1 dita n. 766, idem.

SCM—PHC : 1 dita n. 1.386, idem.

SCC : 3 ditas ns. 1.841 e 1.844.

Castello—SMS : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita, idem, idem.

GA—30—Mia : 1 dita n. 5.172, idem.

A : 1 dita n. 8, idem.

Brigue *Dorane*, entrado em 16 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 728.

Armazem n. 3—AV : 16 barricas ns. 67/8, 70, 72, 74/5, 77/8 e 84, avariadas.

Idem : 16 ditas ns. 79, 82, 90, 116 e 108/16, idem.

Indo : 1 caixa n. 4.763, idem.

OC : 3 ditas n. 4/9, 1 e 11, idem.

RBC : 1 dita n. 63, idem.

RH : 3 barricas ns. 9.622, 932 11/8 e 9.630/1, idem.

Vapor francez *Les Alpes*. — Manifesto n. 371.

Armazem n. 3—V : 1 caixa n. 3.574, idem.

Vapor inglez *Tentoretto*. — Manifesto n. 670.

Armazem n. 3—B—C—400—c—ED : 1 barrica, n. 1, avariada.

Idem : 1 caixa n. 4, idem.

JCC : 1 barrica n. 314, idem.

Vapor inglez *Horace*. — Manifesto n. 703.

Armazem n. 3—AB : 2 barricas ns. 1.263/5 e 1.263, avariadas.

B—C : 2 fardos ns. 130 e 131, idem.

Vapor francez *Concordia*. — Manifesto n. 783.

Armazem n. 3—BTC : 1 caixa n. 3.040, avariadas.

T—220 : 4 bil ns. 1.763/4, 1.766, 1.769/71 1.755, idem.

JS : 1 caixa n. 4, idem.

LSC : 3 encapados ns. 753, 762 e 768/9, idem.

M—G : 1 dita n. 1.531/2, idem.

OPG : 1 dita n. 6.675, idem.

Vapor allemão *São Paulo*. — Manifesto n. 649.

BP : 1 caixa n. 1.701, avariada.

JFS : 1 dita n. 4.317/8, idem.

OC : 2 barricas ns. 1.316/8 e 1.324, idem.

S—26—S : 2 ditas ns. 1.419 e 1.423, idem.

Vapor allemão *Syracusa*. — Manifesto n. 642.

Armazem n. 3—CFC : 2 caixas ns. 13 e 15, avariadas.

DCC : 1 dita n. 3.136, idem.

GL : 4 ditas ns. 5, 27, 29 e 38, idem.

JFB : 1 dita n. 29, idem.

MMC : 6 ditas ns. 934, 941, 943, 946, 947 e 937, idem.

MSC : 1 dita n. 13, idem.

SAC : 1 dita n. 120, idem.

Vapor inglez *Calderon*. — Manifesto n. 579.

Armazem n. 3—Campos : 2 caixa n. 59, avariada.

Campos : 3 barricas ns. 51, 54, 56 e 70, idem.

R—6 : 1 caixa n. 1.265, idem.

Vapor francez *Provence*. — Manifesto numero 513.

Armazem n. 3—NU : 2 caixas ns. 2 e 2, avariadas.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 14—NB : 1 caixa n. 938, repregada e avariada.

Herren M. Ferrez : 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem das amostras—Oliveira Valle : 1 pacote n. 2.319, roto.

Ignacio Moraes : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor americano *Kaffin Prince*, procedente de Nova York, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem das amostras—M. de Menlonça Guimarães : 1 pacote sem numero, repregado.

J. R. Camões : 1 caixa n. 315, idem.

Idem : 1 dita n. 314, idem.

J—P—EA—Re : 1 dita n. 1, idem.

AS : 1 dita n. 53, idem.

CFC : 1 dita n. 78, idem.

JRC : 1 dita n. 100, idem.

CDS : 1 dita n. 2, idem.

AI : 1 amarrado sem numero, idem.

LA : 1 caixa n. 316, idem.

AFC : 1 dita n. 15, idem.

ANC : 1 dita n. 110, quebrada.

JR Camões : 1 dita n. 310, repregada.

KFC : 1 dita n. 148, idem.

Vapor allemão *Haidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 5 outubro de 1903.—Manifesto n. 834.

ABC—R : 1 caixa n. 2, avariada.

R—APC : 1 dita n. 4.809, repregada.

ASC : 1 fardo n. 2.953, avariado.

Armazem n. 3—FS : 1 caixa n. 3.238, repregada.

GDC : 1 dita n. 420, avariada.

HGP : 1 dita n. 1.295, idem.

Idem : 1 dita n. 4.741, idem.

Idem : 1 dita n. 4.740, repregada.

HFD : 1 dita n. 991, idem.

Idem : 1 dita n. 982, idem.

HSC : 1 dita n. 3.394, idem.

JRS : 1 dita n. 5.906, idem.

Idem : 1 dita n. 5.905, avariada.

L—R : 1 dita n. 1.075, repregada.

RL : 1 dita n. 1.333, avariada.

APC—309 : 1 dita n. 27.665, repregada.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 777.

Trapiche Carvalhaes—F : 2 caixas n. 1.893/4, avariadas.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 12 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 783.

Trapiche Carvalhaes—CJPC : 1 caixa n. 1.205, vazando.

SGM : 1 dita sem numero, idem.

PHC—Ouro Preto : 1 dita n. 31, idem.

Idem : 1 dita n. 32, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1903.

Armazem n. 16—LI—D : 4 caixas ns. 945, 951, 949 e 942, avariadas com a chuva.

EMC : 3 ditas ns. 2.471, 2.793 e 2.467, idem, idem.

EA&C : 8 ditas ns. 6.123, 6.090, 6.093, 5.993, 5.026, 6.030, 6.031 e 4.888, idem, idem.

M : 3 ditas ns. 9.372, 9.363 e 9.360, idem, idem.

EA&C : 2 ditas ns. 6.098 e 9.409, idem, idem.

BC—K : 1 dita n. 474, idem, idem.

MJS&C : 1 dita n. 584, idem, idem.

Armazem n. 6—FS A&S—C : 5 caixas ns. 2.813, 2.902, 2.905, 2.892 e 2.904, avariadas com a chuva.

CP&C : 2 ditas ns. 330 e 485, idem idem.

VU&C : 1 dita n. 8.101, idem idem.

ALF&C : 3 ditas ns. 6.375, 6.760 e 6.761, idem idem.

Idem : 1 fardo n. 6.722, idem idem.

MG&C : 1 caixa n. 163, idem idem.

ATQ : 1 dita n. 140, idem idem.

12 : 1 dita n. 231, idem idem.

J—C—R : 2 fardos ns. 8.183 e 8.182, idem idem.

S&C : 1 caixa n. 62, idem idem.

Vapor inglês *Danube*, entrado em dezembro de 1903.

Armazem n. 16—EM&C: 1 caixa n. 2.798, avariada com a chuva.

C. Colombo: 1 dita n. 476, idem idem.

S&C: 1 dita n. 404, idem idem.

CD&C: 1 dita n. 15, idem idem.

C—J: 4 ditas ns. 592, 586, 589 e 617, idem idem.

CPC: 1 dita n. 333, idem idem.

H: 2 ditas ns. 9.350 e 9.429, idem idem.

14: 1 dita n. 204, idem idem.

JAO&C: 1 fardo n. 2, idem idem.

FS&C: 1 caixa n. 528, idem idem.

MN&C: 1 dita n. 448, idem idem.

JRS&C: 1 dita n. 198, idem idem.

C—J: 1 fardo n. 1.205, idem idem.

JMPC: 1 barrica n. 23, avariada com a chuva.

J—B—C—C: 10 ditas ns. 192, 191, 193, 190, 187, 185, 186, 183, 189 e 194, idem idem.

Pacheco: 7 ditas ns. 3.759, 3.754, 3.758, 3.762, 3.760, 3.763 e 3.755, idem idem.

GFC: 4 ditas ns. 539, 540, 536 e 537, idem idem.

LOCC: 1 dita n. 608, idem.

CC: 10 ditas n. 10, idem.

Vapor alemão *Prinz Valdemar*, entrado em novembro de 1903.

Armazem n. 16—SC: 1 fardo n. 209, avariado com a chuva.

FSHC: 1 caixa n. 11.922, idem.

AVC: 1 dita n. 378, idem.

RMC: 1 fardo n. 184, idem.

Vapor inglês *Tyne*, entrado em novembro de 1903.

Armazem n. 16—LM: 5 caixas ns. 282, 283, 287, 289 e 285, avariadas com chuva.

EA: 1 caixa n. 2.568, idem.

SDC: 1 dita n. 5, idem.

RMC: 1 dita n. 229, idem.

MC: 1 dita n. 19, idem.

Portella: 1 dita n. 194, idem.

SGC: 3 encapados sem numero, idem, idem.

Vapor *Buffon*, entrado em novembro de 1903.

Armazem n. 16—Paulo: 1 caixa n. 112, avariada com a chuva.

Vapor inglês *Panamá*, entrado em outubro de 1903.

Armazem n. 16—CDC: 2 caixas ns. 1.902 a 1.907, avariadas com a chuva.

Vapor italiano *Las Palmas*, entrado em outubro de 1903.

Armazem n. 16—ARC: 1 caixa n. 116, avariada com a chuva.

J—TA—P—RC: 1 dita sem numero, avariada com a chuva.

Vapor inglês *Magdalena*, entrado em setembro de 1903.

Armazem n. 16—L—R: 1 caixa n. 434, avariada com a chuva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 21

Vapor alemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1903 — Manifesto n. 624.

Armazem n. 9—AV: 1 caixa n. 3, repregada.

FCC: 1 dita n. 1, idem.

FSCK: 1 dita n. 11.867, idem.

GC: 1 dita n. 4.551, idem.

L—R: 1 dita n. 564, idem.

Idem: 7 dita n. 563, idem.

Idem: 1 sacco n. 203, roto.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

CC: 1 caixa n. 1.544, avariada.

Ceres: 2 saccos ns. 203 e 203, rotes.

Idem: 2 ditos ns. 203 e 203, idem.

AMCD: 1 barrica n. 17.307, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.306, idem.

Ceres: 1 sacco n. 203, roto.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Despacho sobre agua—Naves Val Passos: 1 caixa sem numero, repregada.

EM: 1 dita n. 660, idem.

Idem: 1 dita n. 630, idem.

Idem: 1 dita n. 620, idem.

Ceres: 1 sacco n. 203, roto.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Armazem n. 9 — MSC: 1 caixa n. 100, repregada.

MMJ: 1 dita sem numero, idem.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1903—Manifesto n. 791.

Trapicheo Carvalhaes — OC: 5 caixas numeros 1.600/703, avariadas.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1903—Manifesto n. 797.

Trapiche da ordem—PCC: 1 caixa sem numero.

Trapiche da Saude — MSC: 19 caixas sem numeros, com faltas.

JDSC: 7 ditas idem.

Lebrão Comp.: 1 dita, idem.

GLA: 6 ditas, avariadas.

MSC: 1 dita, idem.

GLA: 2 ditas, idem.

JDSC: 3 ditas, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 632.

Armazem n. 14—A&R: 1 caixa n. 1.388, repregada.

ARP&C: 1 amarrado n. 7.017, avariado.

A&C: 1 caixa n. 13.010, idem.

FR: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 65, repregada.

JR—CC: 1 encapado n. 10, avariado.

Armazem n. 14 — Casa Edson: 1 caixa n. 4.631, avariada.

Correa: 1 dita n. 17.400, repregada.

48: 1 dita n. 757, idem.

Idem: 1 dita n. 752, idem.

Idem: 1 dita n. 755, idem.

Vapor alemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1904.—Manifesto n. 524.

Despacho sobre agua — Ceres: 1 sacco n. 203, roto.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dita n. 872, idem.

Idem: 1 dita n. 565, idem.

MACC: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

66: 1 dita n. 7.785, idem.

VM: 3 fardos sem numeros, avariados.

L—R: 1 caixa n. 538, repregada.

MJPC: 1 dita n. 4, idem.

EM: 1 dita n. 627, idem.

Idem: 1 dita n. 683, idem.

Idem: 1 dita n. 663, idem.

Idem: 1 dita n. 629, idem.

Idem: 1 dita n. 609, idem.

Idem: 1 dita n. 661, idem.

SC: 1 dita n. 133, idem.

AJ—21—VVV: 1 dita n. 12.938, idem.

Idem: 1 dita n. 13.044, idem.

VRC—E: 1 dita n. 272, idem.

CB: 1 dita n. 23.404, avariada.

ARPC: 1 dita n. 801, repregada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 169, idem.

JAA: 1 dita n. 1.416, idem.

CB—100: 1 dita n. 37, idem.

Werneck: 1 dita n. 401, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.686, avariada.

JMP: 1 caixa n. 28, repregada.

JR—CC: 1 dita n. 3.933, idem.

JSF: 1 dita n. 1.753, idem.

Despacho sobre agua—Ceres: 1 sacco n. 203, roto.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

Idem: 1 dito n. 203, idem.

JPC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Pacheco: 1 dita n. 1.035, idem.

MMT: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

EM: 1 dita n. 634, idem.

Idem: 1 dita n. 637, idem.

VM: 1 dita n. 17.778, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 635.

Armazem n. 14—1 caixa n. 1.891, repregada e avariada.

Armazem n. 14—C. Freire Drogaria: 1 caixa n. 780, vagando.

Drogaria Benini: 1 caixa n. 1183, repregada.

Idem: 1 dita n. 165, idem.

LR: 1 dita n. 1.042, idem.

MC—X—C: 1 dita n. 1.828, idem.

MWC: 1 dita n. 2.891, idem.

PHC: 1 dita n. 650, idem.

Mendes RRS: 1 dita n. 6.754, avariada.

CPC: 1 dita n. 778, repregada.

CASM: 1 dita n. 12.776, avariado.

DG: 1 dita n. 1.328, repregada.

FO: 1 dita n. 316, idem.

GA: 1 dita n. 1.655, idem.

GDC: 1 dita n. 418, idem.

HR: 1 dita n. 2.949, idem.

JAA: 1 dita n. 1.415, idem.

JMP: 1 dita n. 29, idem.

Vapor americano *Kiffin Prince* procedente de Nova York, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 6.5.

Armazem n. 16—KFC: 1 caixa n. 11, avariada.

AS: 1 dita n. 62, repregada.

Vapor alemão *Heidelberg* procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903 — Manifesto n. 634.

O: 1 caixa n. 153, repregada.

MSC: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

JCC: 1 dita n. 325, idem.

LR: 1 dita n. 22, idem.

LM: 1 dita n. 6.277, idem.

T—M—P—R: 1 dita n. 175, idem.

T—P—M—R: 1 dita n. 176, idem.

Idem: 1 dita n. 178, idem.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Idem: 1 dita n. 179, idem.

W—C—P: 1 dita n. 102, idem.

OSC—R: 1 dita n. 1.624, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente de Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.

Armazem n. 11—MF—759: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

D—NEC: 1 dita n. 445, idem, idem.

JBA: 1 dita n. 444, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Brazil: 1 dita n. 6.784, idem, idem.

JBA: 1 dita sem numero, idem, idem.

CP—CC: 2 ditas ns. 514 e 515, idem, idem.

Despacho sobre agua—Idem: 1 dita n. 516, repregada.

A: 1 dita n. 1.651, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Estado do Ceará

Aviso aos navegantes que a boia que marcava o canal do porto do Ceará foi a garra. Brevemente será restabelecida.

Directoria de Hydrographia, 22 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director. (.)

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que a boia Itapema (canal SE) foi a garra, devendo brevemente ser de novo collocada.

Directoria de Hydrographia, 22 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director. (.)

Contadoria da Marinha

São convidados os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. e Wilson Sons & Comp., limited, a comparecerem a esta repartição, no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 21 de dezembro 1903. — O contador, *A. de Babo Junior*. (.)

Capitania do porto

De ordem do Sr. contra-almirante, capitão do porto, convido os interessados á assistirem no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na Capitania do Porto, ao sorteio para preencher os claros da Armada, de conformidade com o decreto n. 4.901, de 22 de julho de 1903.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903. — *José A. Airoza*, secretario. (.)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do Porto, aviso aos proprietarios das embarcações arroladas no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares ou de recreio, que, do dia 2 a 31 de janeiro do proximo vindouro anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 290 do regulamento das Capitánias, que baixou com o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Tal licença não lhes será concedida sem que apresentem os arrolamentos de suas embarcações e o ultimo recibo do Thesouro Federal do pagamento do imposto de industria e profissão.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. — *José A. Airoza*, secretario. (.)

Contabilidade Geral da Guerra

CONCURSO

A prova oral principia na segunda-feira (23 do corrente mez).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. — *José Innocencio de Miranda*, secretario. (.)

Tribunal do Jury

O Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 4 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Abel da Costa Ribeiro.

Segunda Pretoria

Abilio Mattos.

Alfredo Moreira d'Oliveira.

Alfredo Delduque Armando.

Alfredo Faloni.

Argemiro Gonçalves.

Terceira Pretoria

Antonio Saraiva.

Antonio Alves Carneiro.

Augusto d'Oliveira Barreiros.

Augusto Puiante Guimarães.

Afonso de Lima.

Quarta Pretoria

Alfredo Rodrigues Ferreira.

Alfredo Pereira de Fari.

Alfredo de Souza Lopes da Costa.

Alfredo da Silveira.

Alfredo Augusto Corrêa.

Quinta Pretoria

Antonio de Paula Carvalho.

Antonio Vieira Forraz.

Antonio dos Santos Braga.

Sexta Pretoria

Antonio Silva.

Abel Sebastião de Almeida.

Alfredo Ribeiro do Mello.

Dr. Augusto de Souza Brandão.

Setima Pretoria

Abel de Albuquerque Diniz.

Adriano Vaz de Carvalho.

Oitava Pretoria

Antonio José Marques Zamith.

Augusto Feche de Gouvêa.

Albino Pinto Gomes.

Nona Pretoria

Ramiro Ramalho.

Zacharias Ferreira Maia.

Washington Monteiro.

Decima Pretoria

Abilio Augusto de Lacerda.

Tenente Abilio da Silva Pereira.

Adolpho Carlos d'Almeida Silva.

Dr. Adolpho Pereira Martinho.

Decima-primeira Pretoria

José Pereira da Silveira.

Virgilio Gonçalves.

Vicente Ciciliano.

Verissimo José da Costa Junior.

Decima-segunda Pretoria

Alfredo Cândido de Alencar.

Adrião Joaquim dos Santos Pereira.

Augusto Guimarães.

Acacio Buarque de Gusmão Filho.

Decima-terceira Pretoria

Augusto do Carmo Bittencourt.

Arthur Ribeiro.

Augusto da Costa Ramalho.

Decima-quarta Pretoria

Adolpho Pereira da Motta.

Decima-quinta Pretoria

Agostinho José de Oliveira.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecer em a sala das sessões do Jury, no Palácio da Justiça, á Praça

da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem.

Outro sim faz mais saber que na referida sessão serão julgados os réos ausentes e aflangidos seguintes:

Ausentes — Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio Ferreira, Felix Alexandre Martins, José Ribeiro da Silva, Manoel Joaquim da Silva, Balbino Jayme de Aguiar, Manoel Pereira de Miranda e Felipe Reis.

Aflangido — Joaquim da Silva,

E para que chegue a notícia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e afixado nos logaços mais publicos e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do município, para publicarem e fazorem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 17 de dezembro de 1903. Eu, Acacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do Jury, que o escrevi. — *Thomé Joaquim Torres*.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Baptista Lory, estabelecido á rua da Assembléa n. 40 B

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom: que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, na forma do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença do juiz, decretada a fallencia de João Baptista Lory, fixando o seu termo para os efeitos logaços de 15 do corrente de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se os mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Vado e passado nesta Capital Federal aos 23 do dezembro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Paulo Bret, negociante est estabelecido á rua General Sampaio n. 1, par a dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, junta aos autos e neste ter inscripto, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade e do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que por este juizo e cartorio do escrivão que o te subscrevi se processam os autos de concordata da firma Paulo Bret, estabelecido á rua General Sampaio n. 1, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Diz Paulo Bret, negociante estabelecido com commercio de fortuna á rua General Sampaio n. 1, na ponta do Cajú, com a sua firma devy juntamente inscripta na Junta Commercial, conforme prova com o do-

cumento que apresenta sob a letra A, que não podendo, não obstante empregar toda sua actividade e esforços, conjurar a crise que assoberba seu estabelecimento commercial e o commercio em geral, e que para o supplicante se agrava dia a dia pela natureza especial do objecto do seu commercio, cuja paralyzação e consequente depreciação são notorias, resolveu, para evitar a sua ruina completa, e salvaguardar, quanto possível, os interesses de seus credores, ajustar como ajustou um accordo ou concordata preventiva, pagando-lhes 20 % por saldo e real pagamento de seus respectivos creditos, dando elles credores com esse recebimento plena e irrevogavel quitação ao supplicante de todo o debito, sendo o referido pagamento effectual 15 dias depois de homologada a mencionada concordata, tuio nos termos da precitata concordata que inclusa se offerce sob a letra B, accordo esse que, com excepção unica do creder Augusto Maria de Motta por 951\$30, foi accedido por todos os credores como dão testemunho as assignaturas lançadas na referida concordata, devidamente reconhecidas. O supplicante exhibe igualmente o documento sob a letra C, que prova não ter sido levado a protosto titulo algum de sua responsabilidade, e apresenta para fiscalizar os termos de sua concordata e o respectivo processo de sua homologação os credores Breissan & Comp. e José Joaquim dos Reis. Nesta conformidade, e estando a concordata preventiva assignada pela maioria, quasi totalidade de credores e de creditos, pois são aquellos em numero de 14, quando todos são 15, e estes na importancia de 130:44\$359, quando importa a totalidade em 140:397\$459 como se verifica da relação de credores e do balanço, que se juntam sob as letras D e E, e consequentemente achando-se satisfeitas todas as formalidades recommendadas pela lei; requer a V. Ex. se sirva distribuir a presente a um dos dignos juizes desta Camara, que, considerando o expellido, haja de mandar expelir o litas de citação, com o prazo de 10 dias, e cartas aos credores presentes, para sciencia e effeitos legais ao pedido de homologação, e para dentro do dito prazo fazerem as suas reclamações, sob pena de revella e approvação, proseguindo-se conforme o direito. Em tais termos o sendo esta distribuida, o supplicante pede pleno deferimento.—E. R. M. —Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903. —Paulo Bret. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Padreira Rio, 19 de dezembro de 1903.—T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 19 de dezembro de 1903.—Bulhões Padreira. Distribuição: D. a C. Real em 19 de dezembro de 1903. O distribuidor, J. Conceição. Proposta: Os abaixo assignados, credores de Paulo Bret, estabelecido com conlume á rua do General Sampaio n. 1, reconhecendo o estado precario dos negocios do mesmo senhor, concordam por novação de contracto em accetitar essa proposta de pagar 20 % por saldo de nossos respectivos creditos, que nos serão pagos 15 dias depois de homologada a presente concordata, e de que daremos recibo em separado. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903. José Joaquim dos Reis.—José Vieira dos Santos.—Breissan & Comp.—Januario Sampaio.—Lage Irmãos.—Fiel Augusto de Oliveira.—Ramalho & Comp.—Joaquim Antonio Corloval Mavritly.—Alonso & Comp.—Francisco Luiz de Castro Junior.—Francisco Mascarenhas.—Yvira Maceto.—Francisco Vieira Goulart.—Antonio Rodrigues Pereira. Como testemunhas, Paulo Octaviano da Rocha e Joto Baptista Martins. Reconheço as assignaturas retro. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Antonio

Joaquim de Catanhêla Junior. (Estava legalmente sellado.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Paulo Bret, estabelecido á rua General Sampaio n. 1, na Ponta do Cajú, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de concordata neste transcripta, na qual propõe pagar aos seus credores 20 % por saldo de seus creditos, que serão pagos 15 dias depois de homologada a concordata; remetterm a juizo declaração de que aceitam ou recusam a mesma concordata e os documentos em que fundam o seu credito, cobrando recibo do escrivão, sob pena de a revella se proceder na forma da lei. E para constar passaram-se o presente edital e mais duas de igual teor que são publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de dezembro de 1903.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subcrevi. —José Luiz de Bulhões Padreira.

Setima Pretoria

De citação do denunciado José de Tal (vulgo José Leiteiro) com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da setima circumscrição do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado José de Tal (vulgo José Leiteiro) para no prazo de 20 dias se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revella. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Murilo de Souza Maia, escrivão interino, o subcrevi. — José Calheiros de Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Pariz.....	\$803	\$808
» Hamburgo.....	\$994	\$998
» Italia.....	—	\$750
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	4 1/2
Libra esterlina em moeda.....		201550
Ouro nacional em vales, por 1\$000		22\$293

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	975\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	173\$000
Ditas inscripção de 3 %.. port...	900\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	111\$000
Comp. Vição Ferreira Sapucahy...	25\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %..	30\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	215\$000
Dob. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	193\$000

Ditos da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	202\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	224\$000

Secretaria da Camara Syndical, 24 de dezembro de 1903.—Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 20 acções do Banco da Republica do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de dezembro de 1903.—Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 22 de dezembro de 1903

Assucar branco crystal de Campos e Bahia, 390 réis por kilo.
Dito idem idem da Parahyba, 355 a 360 réis, por kilo.
Dito de Pernambuco, crystal amarello, 330 réis por kilo.
Dito idem mascavinho, 350 réis por kilo.
Dito branco crystal e mascavinho de Sergipe, 340 réis.
Dito idem de Sergipe e Campos, 360 réis por kilo.
Dito Pernambuco, somenos, 280 a 310 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavo, 195 a 240 réis por kilo.
Dito idem, idem, de Maceió, 310 réis idem.
Bren americano, lotra G, 20\$ por 280 libras.
Dito idem, lotra K, 25\$, por 280 libras.
Café tipo n. 6, 6\$128, por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 5\$355, idem.
Dito idem n. 8, 5\$533, idem.
Dito idem n. 9, 5\$311, idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense S. Leopoldo, 25\$500 por 2 1/2 saccos.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. —Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Dia 23

Assucar de Maceió branco crystal, 360 réis por kilo.
Dito de Campos idem idem, 380 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavinho, 295 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavo, 200 e 230 réis por kilo.
Dito branco crystal da Bahia, 380 réis por kilo.
Dito idem, de Pernambuco, 350 réis por kilo.
Dito idem amarello idem, 335 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 320 e 340 réis por kilo.
Dito mascavo idem, 170 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 215 réis por kilo.
Café tipo n. 6, 6\$193 e 6\$264 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 6\$223 e 5\$991 idem.
Dito idem n. 8, 5\$651 e 5\$719 idem.
Dito idem n. 9, 5\$379 e 5\$447 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo 25\$500 por 2 1/2 saccos.
Dito idem idem idem, 00, 24\$500 idem.
Dito idem idem idem, 0, 22\$500 idem.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903. —Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.